



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1959

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
 Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
 1.º Secretário — Senador Cunha Melo
 2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
 3.º Secretário — Senador Gilberto Martins
 4.º Secretário — Senador Novas Pinho
 5.º Suplente — Senador Mathias Olympio
 6.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
 Cunha Melo
 Freitas Cavalcanti
 Gilberto Martins
 Novas Pinho
 Mathias Olympio
 Heribaldo Vieira
 Secretário — Luiz Nauuco (Diretor Geral da Secretaria)

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

Lider — Lameira Bittencourt.
 Vice-Líderes
 Victorino Freire
 Jefferson de Aguiar
 Moura Andrade

DA MINORIA

Lider — João Villasboas
 Vice-Lider — Rui Palmeira

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Lider — Lameira Bittencourt.
 Vice-Líderes
 Victorino Freire
 Jefferson de Aguiar
 Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Lider — Argemiro de Figueiredo
 Vice-Líderes
 Vivaldo Lima
 Saulo Ramos
 Rui Carneiro

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Lider — João Villasboas
 Vice-Líder — Rui Palmeira

DO PARTIDO LIBERAL DO BRASIL

Lider — Otavio Mangabeira
 Vice-Lider — Novas Pinho

CONGRESSO NACIONAL

25.ª Sessão Conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 4.ª Legislatura

Em 8 de outubro de 1959, às 21,00 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 4.730, de 1958, na Câmara dos Deputados e 28, de 1959, no Senado Federal que cancela débitos de servidores públicos civis da União provenientes de equiparações de vencimentos concedidos em virtude de mandados de segurança; tendo Relatório sob nº 23, de 1959, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO REPUBLICANO

Lider — Atilio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Lider — Jorge Maynard

Comissões Permanentes Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Ary Vianna
 Francisco Gallotti
 Victorino Freire
 Moura Andrade
 Paulo Fernandes
 Lima Guimarães
 Fausto Cabral
 Barros de Carvalho
 Daniel Krieger
 Fernandes Távora
 Saulo Ramos
 Irineu Rornhause
 Fernando Corrêa
 Dix-Huit Rosado
 Mem de Sá

PSD

1. Menezes Pimentel
 2. Jefferson de Aguiar
 3. Rui Carneiro
 4. Jarbas Maranhão
 5. Taclano de Melo
 6. Eugenio de Barros

PTE

1. Leonidas Melo
 2. Caetano de Castro
 3. Arlindo Rodrigues
 4. Zacarias de Assunção
 5. Guido Mendonça

UDN

1. Milton Campos
 2. Padre Galvães
 3. Rui Palmeira
 4. Coimbra Bueno
 5. João Arruda

PL

1. Otavio Mangabeira
 Secretário — Renato de Almeida Chermont.
 Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso
 2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
 01 — Câmara.
 02 — Senado.
 3 — Órgãos Auxiliares
 01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
 02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora
 4 — Poder Executivo.
 01 01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
 03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa
 04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 05 — Comissão de Reparções de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
 06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado
 07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
 08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa
 09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado
 11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger

4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
 13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger
 15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade
 16 — Ministério da Guerra — Sen. Caetano de Castro
 17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire
 18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos
 19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá
 20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral
 21 — Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti
 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
 01 — Supremo Tribunal Federal.
 02 — Tribunal Federal de Recursos.
 03 — Justiça Militar
 04 — Justiça Eleitoral
 05 — Justiça do Trabalho
 06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel
 Benedito Varadare
 Jefferson de Aguiar
 Rui Carneiro
 Lima Guimarães
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira
 Milton Campos
 Atilio Vivacqua

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso
 2. Jarbas Maranhão
 3. Francisco Gallotti
 4. Ary Vianna

PTE:

1. Leonidas Melo
 2. Caetano de Castro
 3. Coimbra Bueno

UDN:

1. Milton Campos
 2. Padre Galvães
 3. João Villasboas
 4. Rui Palmeira
 5. Coimbra Bueno
 6. João Arruda
 7. Daniel Krieger
 8. Fausto Cabral
 9. Moura Andrade
 10. Paulo Fernandes
 11. Victorino Freire
 12. Barros de Carvalho
 13. Paulo Fernandes
 14. Daniel Krieger
 15. Moura Andrade
 16. Caetano de Castro
 17. Victorino Freire
 18. Saulo Ramos
 19. Mem de Sá
 20. Fausto Cabral
 21. Lima Guimarães
 22. Francisco Gallotti
 5. Ary Vianna
 01. Supremo Tribunal Federal.
 02. Tribunal Federal de Recursos.
 03. Justiça Militar
 04. Justiça Eleitoral
 05. Justiça do Trabalho
 06. Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Economia

Ary Vianna - Presidente
Fernandes Fávora - Vice-Presidente
Lino de Mattos (*)
Lima Teixeira
Alo Guimarães
Taciato de Melo
Leonidas de Melo
Guido Mondim
Joaquim Parente

Suplentes:

PSD:

- 1 Eugenio Barros
2 Jefferson de Aguiar
3 Moura Andrade

PTB:

- 1 Argemiro de Figueiredo
2 Fausto Cabral
3 Souza Naves

PTB:

- 1 Lourival Fontes

UDN:

1 Reginaldo Fernandes
2 Fernando Corrêa
Secretaria - Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N
Reuniões - Quintas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente
Rui Carneiro - Vice-Presidente
Caetano de Castro
João Arruda
Jefferson de Aguiar
Menezes Pimentel
Souza Naves
Lino de Mattos
Arneud Bornhausen

Suplentes:

PSD:

- 1 Ary Vianna
2 Francisco Gallotti
3 Sebastião Archer

PTB:

- 1 Lourival Fontes
2 Vivaldo Lima
3 Miguel Couto

UDN:

1 Dix-Huit-Rosado
2 Padre Calazans
Secretaria - Eulália C. de Sá
Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30 horas
Fernando Corrêa
Pedro Ludovico
Zacharias de Assumpção

Comissão de Redação

1 Mourão Vieira - Presidente
2 Sebastião Archer - Vice-Presidente
3 Afonso Arinos
4 Ary Vianna
5 Padre Calazans

SUPLENTE

P S D.

- 1 Menezes Pimentel
2 Rui Carneiro

U D N.

- 1 Daniel Krieger
2 Joaquim Parente

P T B.

1 Lourival Fontes
Secretaria - Cecília de Rezende Martins
Reuniões - Terças-feiras, às 15 horas

* Substituído temporariamente pelo Sr. Leisico Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, N. 1.600

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior

Capital e Interior

Table with columns for Semestre, Ano, Exterior, and amounts in Cr\$.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.
O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos - Presidente
Benedito Valadares - Vice-Presidente
Gaspar Velloso
Moura Andrade
Lourival Fontes
Miguel Couto
Vivaldo Lima
Rui Palmeira
Mem de Sá

Suplentes

- 1 Menezes Pimentel
2 Jefferson de Aguiar
3 Paulo Fernandes

PTB:

- 1 Lima Guimarães
2 Argemiro de Figueiredo
3 Mourão Vieira

UDN:

1 Milton Campos
2 João Vilasbôas
Secretaria - Otávio Mangabeira
Secretário - João Batista Castejon Branco; Oficial Legislativo
Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30 horas

Suplentes

- 1 Moura Andrade
2 Sebastião Archer

PTB:

- 1 Lima Teixeira
2 Leonidas de Melo

UDN:

- 1 Afonso Arinos
2 Milton Campos

PL:

Otávio Mangabeira
Secretaria - Livia Gallotti, Oficial Legislativo
Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar - Presidente
Caetano de Castro - Vice-Presidente
Jarbas Maranhão
Jorge Maynard

Suplentes

- 1 Francisco Gallotti
2 Rui Carneiro
3 Taciato de Melo

PTB:

1 Saulo Ramos
2 Lima Teixeira
Secretaria - Maria Cherubina Costa - Oficial Legislativo
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Silva Prado - UDN

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger - Presidente
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente
Ary Vianna
Caetano de Castro
Armando Rodrigues
Joaquim Parente
Mem de Sá

Suplentes

PSD:

- 1 Rui Carneiro
2 Moura Andrade

PTB:

- 1 Leonidas de Melo
2 Zacharias de Assumpção

UDN:

- 1 Coimbra Bueno
2 Padre Calazans

PL:

Otávio Mangabeira
Secretaria - Lina da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo
Reunião - Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira - Presidente
Padre Calazans - Vice-Presidente
Jarbas Maranhão
Paulo Fernandes
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá

UDN:

1 Fernandes Fávora
Secretaria - Of. Lóg. Alva Liria Rodrigues

Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes - Presidente
Alo Guimarães - Vice-Presidente
Pedro Ludovico
Miguel Couto
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes

PSD:

- 1 Taciato de Melo
2 Eugenio Barros

PTB:

- 1 Vivaldo Lima

UDN:

1 Fernandes Fávora
2 Dix-Huit-Rosado
Secretaria - Alva Liria Rodrigues
Oficial Legislativo

Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti - Presidente
Souza Naves - Vice-Presidente
Eugenio Barros
Coimbra Bueno
Taciato de Melo

Suplentes

PSD:

- 1 Ary Vianna
2 Vitorino Freire
3 Paulo Fernandes

PTB:

- 1 Fausto Cabral

UDN:

1 Joaquim Parente
Secretaria - Ismael Barros de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo
Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar,
Menezes Pimentel,
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues,
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondim (2).
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.

Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasbôas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Viv. do Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciano de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Caiado de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Isnard Sacres de Albuquerque Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasbôas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reunidos — Quartas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Seteslício Veiga.

ATAS DAS COMISSÕES Comissão de Economia

(11ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA, A 4-9-1959)

As 16 horas do dia 4 de setembro de 1959, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Ary Vianna, presentes os Senadores Fernandes Távora, Reginaldo Fernandes, Argemiro de Figueiredo, Lima Teixeira e Sérgio Marinho, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senadores Lino de Mattos, Alô Guimarães, Taciano de Melo, Guido Mondim, Joaquim Parente e Leônidas de Mello.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Senador Guido Mondim, em 28-9-1959, projeto de Lei do Senado, nº 37, de 1956, que proíbe a importação de automóveis de passeio e dá outras providências;

— Ao Senador Lima Teixeira, em 28-8-1959, o Projeto de Lei do Senado, nº 8, de 1959, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas leis nº 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27-12-1955 e 3.393, de 27-5-1958, e dá outras providências;

— Ao Senador Souza Neves, em 28-8-1959, o Projeto de Lei do Senado, nº 6, de 1959, que aprova os acordos sobre cooperação técnica e programas de serviços técnicos especiais entre o Brasil e os Estados Unidos;

E distribui ainda,

— Ao Senador Fernandes Távora, o Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1956, que concede isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para a importação de cliquer.

Inicialmente usa da palavra o Sr. Senador Fernandes Távora que lê parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1956, que concede isenção de direitos, taxas aduaneiras e imposto de consumo para a importação de cliquer, concluindo pelo arquivamento da proposição. O seu parecer é aprovado pela Comissão.

Continuando, o Senador Fernandes Távora emite parecer favorável ao P. L. S. nº 6, de 1959, que altera a Lei nº 1.184, de 30-8-1950, e dá outras providências.

Em discussão a matéria, após prolongados debates, é o parecer do relator aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Lima Teixeira, para relatar o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1957, que dispõe sobre o pagamento das prestações representativas do reajuste de dívidas dos pecuaristas e dá outras providências.

Submetido o parecer do Sr. Lima Teixeira ao exame da Comissão ficou deliberado fôsse sobrestado o andamento da proposição, a fim de ser aguardada a chegada de projeto de Lei da Câmara, que dispõe sobre matéria idêntica, no sentido de ser estudada em conjunto, de acordo com o que determina o Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(12ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, NOTURNA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1959)

As 22 horas do dia 10 de setembro de 1959, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Ary Vianna, presentes os Senadores Fernan-

des Távora, Guido Mondim, Lima Teixeira e Taciano de Mello, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senadores Aló Guimarães, Leônidas de Mello, Lino de Mattos e Joaquim Parente.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente distribui:

— Ao Senador Guido Mondim, o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com o Banco do Brasil S. A. para liberação da safra de arroz de 1958-59, composição de dívidas e financiamentos aos produtores vítimas de inundações e chuvas excessivas verificadas no Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Com a palavra o Senador Guido Mondim relata favoravelmente os seguintes Projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1958, que modifica a letra a, do parágrafo único do art. 37, do decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações; e o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênio com o Banco do Brasil S. A. para liberação da safra de arroz de 1958-59, composição de dívidas e financiamentos aos produtores vítimas de inundações e chuvas excessivas verificadas no Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Ambos os pareceres são aprovados por unanimidade.

Em seguida o Senador Taciano de Mello apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado, nº 17, de 1959, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 8.554, de 4 de janeiro de 1946.

O Sr. Presidente põe em discussão o parecer do relator que é aprovado pelos seus pares.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1959).

As 16 horas do dia 18-9-59, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Ary Vianna, presentes os Senadores Fernandes Távora, Lima Teixeira, Taciano de Mello, Guido Mondim e Souza Neves, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Economia.

Com causa justificada, deixam de comparecer os Senadores Lino de Mattos, Aló Guimarães, Leônidas de Mello e Joaquim Parente.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senador Guido Mondim apresenta parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1956, que proíbe a importação de automóveis de passeio e dá outras providências.

Diz o relator, em suas razões contrárias, que, ouvido a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e o Conselho Nacional de Economia, manifestaram-se ambos contrariamente ao Projeto sob o fundamento de que "a providência carece de expressão como meio de poupança de divisas e seus reflexos seriam desfavoráveis do ponto de vista da Economia brasileira, pois uma proibição temporária de dois anos, como se propõe, redundaria numa cumulação de procura", acrescentando ainda a circunstância de que "a carteira de câmbio do Banco do Brasil, praticamente, não tem realizado a licitação específica para a importação de automóveis, prevista no art. 59, da Lei de Tarifas".

A Comissão, por unanimidade aceita o parecer do Relator.

O Sr. Presidente, nos termos do

Regimento, passa a Presidência ao Senador Fernandes Távora, a fim de relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1959, que aprova os acordos sobre cooperação técnica e programas de serviços técnicos entre o Brasil e os Estados Unidos, o qual avoca em virtude de achar-se ausente o Senador Souza Neves, a quem fora distribuído em 21 de agosto de 1959.

A Comissão aprova, unanimemente o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

(15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1959).

As 15 horas do dia 23-9-59, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Ary Vianna, presentes os Senadores Souza Neves, Fausto Cabral, Taciano de Mello, Lima Teixeira, Fernando Corrêa e Guido Mondim, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senadores Aló Guimarães, Lino de Mattos, Leônidas de Mello, Fernandes Távora e Joaquim Parente.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Senador Souza Neves que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara, nº 69, de 1959, que prorroga o prazo do pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas leis nºs 2.095, de 16-11-1953, e 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27-5-1958, e dá outras providências.

Em discussão a matéria, após longos debates é o parecer do Senador Souza Neves, aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

30ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1959.

As 16 horas e 40 minutos, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores, Daniel Krieger, Argemiro de Figueiredo, Ruy Carneiro, Atílio Vivacqua e Jefferson de Aguir, deixa a Comissão de Constituição e Justiça de realizar a reunião convocada para o exame de diversos projetos constantes da pauta, por falta de "quorum". Ficam convocados os Senhores Membros desta Comissão para uma reunião extraordinária, 6ª feira, 9 do corrente mês, às 10 horas, para apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve.

Por determinação do Senhor Presidente serão publicados, afinal, os Substitutos apresentados pelo Relator, Senador Jefferson de Aguiar e Senador Atílio Vivacqua, ao Projeto de Lei da Câmara nº 24-8, acima mencionado.

E para constar, eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, lavrei a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

SUBSTITUTIVO AO P.L.C. Nº 24, DE 1958, QUE REGULA O DIREITO DE GREVE.

TÍTULO I

Do direito de greve

Capítulo I

Conceito e extensão

Art. 1º Os dissídios coletivos de trabalho poderão ser dirimidos pelos

órgãos da Justiça do Trabalho ou pelo exercício do direito de greve, na forma desta lei.

Art. 2º Considerar-se-á exercício legítimo do direito de greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembleia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional, interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes a categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de greve a diminuição injustificada do ritmo de produção.

Art. 3º Só poderão participar do movimento grevista, em todas as suas fases, as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. São consideradas lícitas as greves reivindicatórias, de natureza econômica e as vinculadas ao exercício da atividade profissional.

Art. 4º E' vedada a extensão do movimento grevista a outras empresas, estabelecimentos, seções ou atividades da mesma categoria profissional, sem a prévia deliberação da assembleia geral da entidade sindical, que tiver autorizado a greve, originariamente, ou da entidade sindical que represente a categoria profissional, interessada na extensão do movimento grevista.

Art. 5º O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

Capítulo II

Condições para o exercício do direito de greve

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 6º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembleia geral do Sindicato, que represente a categoria profissional dos associados, em primeira convocação, e, por um terço, em segunda convocação, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á e funcionará, na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação interessada, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente na sede das delegacias e seções dos Sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 517, § 2º), se sua base territorial for intermunicipal ou nacional.

§ 2º Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver interregno mínimo de 2 (dois) dias.

§ 3º O quorum de votação será de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, nas entidades sindicais que representem mais de 5.000 (cinco mil) profissionais da respectiva categoria.

§ 4º Sempre que o irrompimento da greve tenha sido autorizado por associados em número inferior a metade dos profissionais da categoria, filiados a entidade sindical e interessados na reivindicação, ao empregador é facultado impetrar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a realização de plebiscito na empresa, fábrica, estabelecimento ou seção afastados pelo movimento grevista, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação (artigo) e de acordo com as formalidades previstas nesta lei.

§ 5º O empregador e seus prepostos diretos não participarão do plebiscito, sob pena de nulidade.

§ 6º Caso se apure que a maioria dos empregados não deseja participar do movimento grevista, as autoridades competentes garantirão o livre exercício profissional, sem prejuízo da participação da minoria na suspensão temporária do trabalho, nos termos desta lei.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do Sindicato, com a publicação de editais nos jornais do local de situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O edital de convocação deverá conter:

a) indicação de local, dia e hora para realização da Assembleia Geral;

b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "sim" e "não".

§ 3º A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade, designado pelo Procurador Geral do Trabalho ou Procuradores Regionais.

Art. 8º Apurada a votação lavrada a ata, o Presidente da assembleia providenciará a remessa de cópia autenticada, do que foi deliberado pela maioria, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 9º E' vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na Assembleia Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o representa.

Art. 10. Não existindo Sindicato, que represente a categoria profissional a Assembleia Geral será promovida pela Federação a que se vincularia a entidade sindical, ou, na hipótese de inexistência desta, pela correspondente Confederação.

Parágrafo único. Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicato ou entidade Sindical de grau superior, a Assembleia Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

Seção II

Das notificações

Art. 11. Aprovadas as reivindicações e deliberado o irrompimento da greve, a Comissão eleita notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica ao trabalho, a partir de mês, dia e hora, que mencionará na notificação, com o interregno mínimo de 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias e de 10 (dez) dias, nas fundamentais.

§ 1º A Diretoria enviará cópias autênticas da notificação às autoridades mencionadas no art. 9º desta lei, a fim de que adotem providências para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo do direito de greve e resguardando a empresa de quaisquer danos.

§ 2º Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a transmitirá ao Ministério Público do Trabalho, que poderá suscitar, de ofício, dissídio coletivo para conhecimento e julgamento das reivindicações formuladas pelos empregados,

sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Art. 12. A greve não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, nas atividades fundamentais, e de 60 (sessenta) dias, nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para o julgamento.

Seção III

Da conciliação

Art. 13. O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho adotará todas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a Assistência da Procuradoria da Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da deliberação da Assembléa Geral, que tiver autorizado o irrompimento da greve.

Capítulo III

Das atividades fundamentais

Art. 14. Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário, hospitais e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais a defesa nacional.

Parágrafo único. O Presidente da dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, cuja revisão só será permitida de dois em dois anos.

Art. 15. Na atividade em serviço de transporte (terrestre, marítimo e aéreo), a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos respectivos serviços só será permitida após a conclusão da viagem, nos pontos terminais.

Art. 16. Nas atividades fundamentais, que não possam sofrer paralisação as autoridades competentes poderão fazer guarnecer a empresa por terceiros e determinar o funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 17. A requisição do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organização turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário à conservação das máquinas e de tudo que, na empresa exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

Art. 18. Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

Capítulo IV

Do irrompimento e do exercício do direito de greve

Art. 19. Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada pelo artigo 12, os empregados poderão deixar de exercer a sua atividade profissional, desocupando o estabelecimento da empresa.

Parágrafo único. As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviços ao empregador.

Art. 20. Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas a bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, pregar ou ostentar cartazes ofensivos as autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza) sob pena de demissão por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V

Das garantias dos grevistas

Art. 21. São garantias do direito de greve:

I - o aliciamento e a propaganda por quem pertença a categoria profissional e preste serviços a empresa.

II - A coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos as reivindicações da categoria profissional.

III - proibição de despedida do empregado, que tenha participado pacificamente de movimento grevista, sem justa causa;

IV - proibição ao empregador de admitir novos empregados em substituição aos grevistas;

Parágrafo único - Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, os empregados que delas participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação por parte do empregador ou de autoridade pública, direta ou indiretamente.

Art. 22. - A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações deles resultantes.

Parágrafo único - A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando-se aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração, e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Art. 23 - Os membros da Diretoria da entidade sindical, representativa dos grevistas não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito.

Capítulo VI

Da ilegalidade da greve

Art. 24 - A greve será reputada ilegal:

I - Se não atendidos os prazos e desprezados os requisitos estabelecidos nesta lei;

II - Se tiver objeto reivindicação julgada improcedente pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de 1 (hum) ano;

III - Se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apelo ou solidariedade, sem qualquer reivindicação que interesse direta e legitimamente à categoria profissional;

IV - Se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, em vigor salvo se tiverem sido modificadas substancialmente os fundamentos em que se apoiam.

V - Se o Tribunal Superior do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho, decidir, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, que a greve irrompida não atendeu aos prazos e condições desta lei, determinando o retorno dos grevistas à atividade profissional, no prazo que fixar e sob as condições que prescrever.

TÍTULO II

Da Intervenção da Justiça do Trabalho

Capítulo I

Da conciliação

Art. 25 Caso se não efetive a conciliação autorizada pelo art. 12, o Procurador designado suscitará o dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho, se a greve se estender a mais de uma região, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 26 - Recebendo a petição inicial o Presidente do Tribunal notificará as entidades sindicais representativas das categorias interessadas ou diretamente os empregadores se não provirem de entidade sindical, e a comissão eleita para a audiência de conciliação, que será realizada dentro

de 72 (setenta e duas) horas, salvo prorrogação requerida pelos interessados.

Art. 27 Os litigantes e o Ministério Público do Trabalho poderão louvar-se em perito para o exame sumário das razões invocadas pelas partes em litígio, no prazo de 3 (três) dias, apresentando relatório e indicando forma conciliatória para pôr termo as divergências entre empregado e empregador.

Art. 28 Na audiência de indicação de peritos ou na hipótese de divergência entre eles, o Presidente do Tribunal do Trabalho competente nomeará perito para os fins previstos no artigo anterior, se entender conveniente a diligência ou julgar inaproveitável a emissão da divergência.

Art. 29 Não sendo possível a conciliação, o processo seguirá a tramitação do assido coletivo de acordo com esta lei, mas sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Capítulo II

Das revisões tarifárias e das majorações de preços

Art. 30 Sempre que o atendimento das reivindicações aos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a reanulação de pericia contábil para verificação da aplicação total dos aumentos obtidos nas majorações salariais contratadas ou indicadas ao Poder Executivo a redução nos aumentos concedidos, segundo o apurado pela pericia.

Parágrafo único Não devem ser considerados os aumentos devidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa, os creditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

Capítulo III

Da cessação da greve

Art. 31 - A greve poderá cessar: I - por determinação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 23, V).

II - Pelo atendimento parcial ou total das reivindicações formuladas pelos grevistas.

III - por deliberação da maioria dos associados, em assembleia geral;

IV - Por acordo dos interessados, diretamente ou perante a Justiça do Trabalho;

V - Por decisão adotada pela Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo pertinente as reivindicações, que constituíam o seu objetivos.

Art. 32 - Cessada a greve e com o retorno dos empregados ao serviço normal, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelo empregador ao empregado pela participação no movimento coletivo.

TÍTULO IV

Da Infração Disciplinar e da infração Legal

Capítulo I

Das Sanções Disciplinares

Art. 33 Pelos excessos praticados, quando devidamente apurados por autoridade competente, os grevistas poderão ser punidos:

- a) advertência.
b) suspensão, até 30 dias.
c) demissão.

Art. 34 Nenhuma demissão poderá ser imposta, sem que o empregado tenha cumprido anteriormente pena de suspensão, por 30 dias, por falta de igual natureza.

Art. 35 A penas impostas aos grevistas pelos excessos praticados podem ser examinadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

Capítulo II

Dos Crimes e das Penas

Art. 36 Além dos previstos no Título IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

I - promover, participar ou instigar greve ou "lock-out", com desrespeito as condições previstas nesta lei;

II - Incitar desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho que puser termo à greve ou obstar à sua execução;

III - Deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir decisões normativas da Justiça do Trabalho ou obstar a sua execução;

IV - Incitar a greve ou "Lock-Out", ou aliciar participantes, quando estranho à profissão, atividade econômica ou empresa;

V - Onerar a despesa com dividas fictícias, ou de qualquer modo alterar maliciosamente os lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

VI - Adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisões tarifárias, ou aumento de preços, especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII - Exercer coação para impedir a greve;

Pena: - Reclusão de seis meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-á a penalidade em dobro.

§ 1º Os estrangeiros, que infringirem as prescrições desta lei, serão passíveis de expulsão do território nacional, a juízo do Governo.

§ 2º Caberá prisão preventiva nos processos referentes aos crimes contra a organização do trabalho.

§ 3º Não poderá ser beneficiado com a suspensão condicional da execução da pena o condenado por crime contra a organização do trabalho.

Art. 37 A paralisação total ou parcial da atividade da empresa, por iniciativa do empregador, (lock-out) aplicam-se as disposições desta lei.

TÍTULO III

Disposições finais

Capítulo I

Do dissídio coletivo

Art. 38 O dissídio coletivo decorrente de movimento grevista terá tramitação de acordo com o Capítulo IV do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, com as modificações constantes desta lei.

Art. 39 Recebendo a petição inicial, o Presidente do Tribunal notificará as partes interessadas para a audiência de conciliação, que será realizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com a apresentação, no mesmo ato, se não houver acordo, das razões e documentos dos litigantes.

Parágrafo único. Os processos de acordo, firmados perante a autoridade administrativa ou decorrentes dos procedimentos indicados neste artigo, serão submetidos à homologação do Tribunal pelo respectivo Presidente.

Art. 40 Não havendo conciliação na audiência prevista no artigo anterior, o Presidente do Tribunal determinará todas as providências para que o julgamento se realize dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência, ouvido, no interregno, o Ministério Público do Trabalho.

Art. 41 Na decisão que dirimir o controverso, o Tribunal do Trabalho fixará as condições e normas, que deverão ser observadas pelas partes interessadas.

Art. 42 O acordo será enviado às partes, por cópia, acompanhado de notificação, e, bem assim, publicado

no órgão oficial, no prazo de setenta e duas (72) horas, contado do julgamento.

Art. 43. O prazo para recurso correrá da publicação do acórdão no órgão oficial.

A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso, que terá efeito devolutivo.

Art. 45. O julgamento do recurso ordinário na instância superior obedecerá os prazos e as normas previstas nos arts. 39 e 40 desta lei, preferencialmente.

CAPITULO II

Da anistia.

Art. 46. São anistiados todos trabalhadores, que tenham participado de movimentos grevistas até a publicação desta lei.

§ 1º. O Juiz e o Ministério Público, de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2º. Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a devolução dos autos ao Juízo competente para o arquivamento do processo.

§ 3º. O Juiz das Execuções Criminais determinará o cancelamento dos registros criminais em virtude de sentença condenatória.

Art. 47. Os empregados anistiados poderão pleitear a readmissão dos serviços ou, no caso de incompatibilidade com o empregador, o pagamento das indenizações a que fizerem jus até a data da demissão.

Parágrafo único. No caso de dificuldade financeira comprovada, o empregador poderá efetuar o pagamento das indenizações devidas em seis (6) prestações mensais, se outra solução não for adotada pelos interessados.

Art. 48. Toda autoridade policial ou administrativa, que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício do direito de greve, será responsabilizada, na forma das leis em vigor.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto-lei n. 9.670, de 15 de março de 1946.

Art. 50. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1959. — Jefferson de Aguiar.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE CAMARA Nº 24, DE 1958.

Regula o exercício do direito de greve.

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

Conceito, irrupção e duração da greve.

Art. 1º. Greve é a paralisação coletiva, temporária e pacífica da atividade de uma seção, de um estabelecimento, de uma empresa ou de várias empresas, realizada por deliberação dos trabalhadores com a finalidade de obter reconhecimento de direitos ou novas condições de trabalho.

Art. 2º. O direito de greve, previsto no art. 158 da Constituição, é assegurado, na forma desta lei, aos trabalhadores que mantêm relação de emprego em atividades privadas e aos empregados de estabelecimentos ou serviços comerciais ou industriais da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e das Autarquias, não considerados servidores públicos e autárquicos, mas subordinados a preceitos básicos sobre relações de emprego estabelecidos na legislação do trabalho.

Art. 3º. O prazo para início da greve não será inferior a cinco (5) dias, nas atividades acessórias, e a dez (10) dias, nas atividades fundamen-

tais, contados da data da entrega das notificações referidas no art. 9º.

§ 1º. Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, portuários, hospitais, farmácia, drogarias, na lavoura e na pecuária, nos estabelecimentos de vendas de utilidades ou gêneros essenciais à vida da população, hotéis e nas indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

§ 2º. Consideram-se acessórias as atividades não classificadas entre as fundamentais.

§ 3º. O Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de trinta (30) dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional. Essa especificação será revista bi-anualmente pela forma estabelecida neste parágrafo.

Art. 4º. A greve não poderá exceder o prazo de vinte (20) dias, nas atividades fundamentais, e de quarenta (40) dias nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para julgamento do conflito.

CAPITULO II

Forma e condições do exercício do direito de greve.

Art. 5º. A greve deverá ser autorizada pela Assembléia Geral do Sindicato que representar a categoria profissional, em votação, por escrito, secreto, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único. O associado para participar da Assembléia Geral, deverá estar em gozo pleno de seus direitos sindicais.

Art. 6º. A convocação da Assembléia Geral a que se refere o art. 5º será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 10 dias, pelo menos 2 vezes, no órgão oficial da União, dos Estados ou Territórios respectivos; e em jornal editado no local da sede da entidade, preferindo-se os de circulação diária, onde houver.

Parágrafo único. O edital mencionará a natureza da reivindicação e a proposta de greve.

Art. 7º. O quorum para instalação e realização da Assembléia Geral será, em primeira convocação, de metade mais um dos associados, e em segunda convocação, de 1/5 no mínimo dos associados.

§ 1º. Entre a data designada para a reunião da Assembléia Geral, em primeira convocação e a da que se realizar em segunda convocação, deverá mediar o prazo mínimo de cinco (5) dias.

§ 2º. A Assembléia Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação de que trata o art. 8º, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente na sede das delegacias e seções do Sindicato (art. 517, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho), se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista na última parte do parágrafo anterior, caberá a direção dos trabalhos da Assembléia Geral aos delegados das Delegacias ou Seções e a dois (2) Secretários escolhidos pelo Presidente do Sindicato, que preencham os requisitos do art. 529 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º. No que não contrariarem as disposições desta lei, observar-se-ão, no que forem aplicáveis, os Estatutos dos Sindicatos, e, no caso do artigo 8º, os das Federações e Confederações.

Art. 8º. As Federações e Confederações, estas na falta destas, compete realizar as Assembléias Gerais quando inexistir o Sindicato repre-

sentativo da atividade interessada no seu grupo ou plano, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o "quorum" para a realização de Assembléia Geral, previsto no art. 7º, será formado pelos trabalhadores das empresas compreendidas na reivindicação.

Art. 9º. Votadas as reivindicações e a greve, compete ao Presidente da entidade notificar:

a) a entidade sindical representativa, das atividades econômicas compreendidas na solução da reivindicação;

b) a empresa, quando a pretensão disser respeito privativamente aos seus empregados ou quando não existir sindicato representativo;

c) autoridade local do Ministério Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A notificação será acompanhada da publicação do edital de convocação e da lista dos trabalhos da Assembléia Geral, que registrará o teor da reivindicação, a proposta de greve e a data de sua irrupção.

CAPITULO III

Conciliação e intervenção da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Ao receber a notificação, a autoridade local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio diligenciará, dentro de quarenta e oito horas, a reunião das classes interessadas no sentido de obter a conciliação das partes, lavrando-se atas de seus trabalhos e reuniões.

Parágrafo único. Para cumprimento do determinado neste artigo, será constituída uma comissão mista, sem atribuição de assessoria, composta de um representante daquele Ministério e de um representante de cada uma das partes designado pelas diretorias das respectivas entidades.

Art. 11. No caso de acórdão, a autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhará, dentro de 48 horas, no máximo, o processo para homologação pelo Tribunal de Trabalho ou para a instauração da instância do dissídio coletivo, desde que não solucionando o conflito, nos prazos estabelecidos no art. 4º.

§ 1º. A autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao encaminhar o processo da greve, fará circunstanciado relatório, remetendo tantas cópias quantas forem as partes interessadas na controvérsia.

§ 2º. O dissídio coletivo decorrente do processo de greve obedecerá aos preceitos desta lei, e no que com ela não conflitarem, aos dispositivos aplicáveis do Capítulo IV do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12. As partes interessadas poderão, sempre em conjunto, antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 4º, requerer o pronunciamento do Tribunal competente para julgar o conflito.

Art. 13. Recebendo o processo para instauração da instância do dissídio, nos termos do art. 11 desta lei, o Presidente do Tribunal notificará as partes interessadas para a audiência de conciliação, que será realizada dentro de setenta e duas (72) horas, enviando, com a notificação, cópia de relatório a que se refere o § 1º do art. 11.

Parágrafo único. No mesmo ato da audiência de conciliação, se não houver acórdão, as partes apresentarão as respectivas razões devidamente instruídas.

Art. 14. Não havendo conciliação na audiência referida no artigo anterior, o Presidente do Tribunal determinará todas as providências para que o julgamento do processo dentro do prazo de dez (10) dias, contados

da realização da audiência, ouvida, no interregno, a Procuradoria da Justiça do Trabalho, em 48 horas.

Art. 15. Decididas a controvérsia, o Tribunal do Trabalho fixará, nos termos do § 2º do art. 123 da Constituição; as normas e condições de trabalho que deverão ser observadas de futuro, pelas partes interessadas.

Art. 16. O acórdão será enviado as partes, por cópia, acompanhado de notificação, e, bem assim, publicado no órgão oficial, no prazo de setenta e duas (72) horas, contado do julgamento.

Art. 17. O prazo para recurso correrá da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 18. A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso.

Art. 19. O processo de julgamento do recurso ordinário na instância superior obedecerá aos prazos e ao disposto nos arts. 14 e 15.

CAPITULO IV

Cessação da greve.

Art. 20. A greve cessará:

a) por acórdão das partes interessadas homologado judicialmente;

b) por deliberação da Assembléia Geral da entidade sindical;

c) por sentença proferida no dissídio a que se refere o art. 11.

CAPITULO V

Garantias dos grevistas e da empresa — Disposições finais.

Art. 21. É garantida ao grevista a permanência no emprego, nos seis meses seguintes ao término da greve, salvo ocorrência de justa causa, ou força maior, apurada em inquérito judicial.

Art. 22. É proibido ao empregador admitir, durante a greve, novos empregados para substituir os grevistas.

Art. 23. No período que será denominado período de greve, compreendido entre o dia da primeira publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral (art. 7º) e o da instauração da instância do dissídio coletivo (art. 11), é permitido à entidade sindical e aos trabalhadores, diretamente interessados, fazerem propaganda do movimento grevista, promoverem o alicionamento de seus companheiros e a coleta de donativos.

Art. 24. As entidades sindicais de trabalhadores poderão organizar e manter fundo de greve, com a finalidade de assistência aos grevistas, formado pela livre contribuição dos associados e de outros donativos licitos de procedência especificada.

§ 1º. É facultado às empresas organizarem e manterem fundos especiais para cobertura de encargos e prejuízos oriundos de greve, mediante uma cota máxima de cinco por cento (5%) dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais.

§ 2º. As contribuições a que aludem este artigo e seu parágrafo 1º são dedutíveis nas declarações de imposto de renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas.

Art. 25. No caso de decisão favorável, mesmo parcial, proferida na apreciação judicial do dissídio, os salários dos dias de greve serão devidos, integrando-se o respectivo período de afastamento no tempo de serviço do empregado para todos os fins e efeitos, sem compensação com qualquer outro direito.

Art. 26. É garantido o acesso ao trabalho dos que não desejarem participar da greve.

Art. 27. Cumpre à entidade sindical profissional, até 48 horas antes do início da greve, organizar de acordo com a empresa, as turmas de emergência de trabalhadores, em número estritamente necessário para a

preservação da maquinaria e quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. Se as partes não se combinarem para a execução do disposto neste artigo, os empregadores requererão à autoridade competente do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio autorização para organizar as referidas turmas, indicando os respectivos componentes.

Art. 28. Quando o aumento concedido ficar condicionado à elevação tarifária, o produto de sua elevação para os encargos decorrentes da reivindicação deferida, será escriturado em conta à parte, pela empresa beneficiária, sujeito à fiscalização do poder concedente, revertendo o "superavit" anual em favor da entidade sindical profissional correspondente, até que se atualize a tarifa.

§ 1.º O "superavit" será apurado no mês de janeiro de cada ano, e recolhido no mês imediato à conta da entidade sindical.

§ 2.º Essa importância terá a mesma aplicação que o imposto sindical.

Art. 29. Além das demais garantias previstas nesta lei e em outros diplomas legais, são asseguradas no período de greve, as seguintes:

a) os grevistas não poderão sofrer, por parte do empregador ou de autoridade pública, qualquer constrangimento ou violência que afete direta ou indiretamente, o direito de greve;

b) a prisão ou detenção de grevistas ou de representante da empresa interessada na greve deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz competente, pela autoridade responsável e pela administração do respectivo Sindicato, para os fins do parágrafo 2º do artigo 141 da Constituição Federal;

c) salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, nenhuma autoridade poderá prender ou deter, no período da greve, os membros das Diretorias dos Sindicatos interessados, de empregadores e de empregados, os delegados sindicais a que alude o parágrafo 2.º do artigo 7.º e os componentes das comissões e turmas organizadas nos termos do parágrafo único do artigo 10 e do artigo 27.

Art. 30. Se a Assembléa Geral deixar de realizar-se por não ter atingido, em segunda convocação, o quorum legal, ou manifestar-se contrária à decretação da greve, somente decorridos cento e vinte (120) dias da data de tais ocorrências, poderá ser convocada outra para idênticas reivindicações.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei n.º 9.070, de 13 de março de 1946.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ...

Concede anistia a trabalhadores.

Art. 1º É concedida anistia aos trabalhadores da empresa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação de movimento grevista ou de disputa de direito regulado na legislação social, sejam acusados ou tenham sido condenados, ou venham a ser condenados até o início da vigência deste Decreto-Legislativo, por crime previsto nos Decretos-lei n.ºs. 431, 4.766 e 9.070, respectivamente de 18 de maio de 1938 de 1 de outubro de 1942 e de 15 de março de 1946, bem como na Lei número 1.802, de 5 de janeiro de 1933, ou no Código Penal.

§ 1º O Juiz e o Ministério Público, de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2º Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a de-

volução dos autos ao Juiz competente para o arquivamento do processo.

§ 3º O Juiz das Execuções Criminais determinará cancelamento dos registros em virtude de sentença condenatória.

Art. 2º Este Decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 30 de setembro de 1959. — *Atílio Vivacqua.*

ATA DA 129.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MULLER.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Lameira Bittencourt. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Píbilio de Mello. — Leônidas Mello. — Matheus Olympio. — Victorino Corrêa. — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Renaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — Arsenio de Figueiredo. — João Arruda. — Ruy Carneiro. — Nonas Filho. — Járbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Osídio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Mangabeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aouiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Varderes. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Tacião de Mello. — João Villasboas. — Filinto Muller. — Fernando Corrêa. — Alô Guimarães. — Gaspar Veloso. — Souza Naves. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Brasílio Celestino. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondim (55).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, declara aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novas Filho, 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente sobre a mesa. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, em entrevistas concedidas à imprensa carioca, pretendendo responder ao irresponsível discurso pronunciado, na semana passada, pelo nobre Senador Daniel Krieger, figura indistinctamente de maior relevo nesta Casa, o Excmo. Sr. Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal, a quem me liguem laços de cordialidade e afeição, houve por bem acusar diretamente a Bancada da União Democrática Nacional como responsável pelo retardamento da aprovação de projetos em curso no Senado, beneficiadores dos operários brasileiros.

Sr. Presidente acusada assim diretamente a Bancada que me honra com a sua Liderança, sinto-me forçado a ocupar a tribuna para restabelecer a verdade, demonstrando que o ilustre Sr. João Goulart não foi informado com precisão do andamento

desses projetos, e, por isso, fez afirmativas que se afastam da realidade. O jornal O Globo, de dois do corrente, assim transcreve as palavras do ilustre Sr. Vice-Presidente da República, em referência ao discurso do Senador Daniel Krieger:

"Referiu-se a dificuldades que vêm surgindo no Senado para aprovação da Lei de Previdência Social e da do Direito de Greve, dizendo que a UDN, no que toca à primeira dessas proposições, criara embaraço na parte fundamental, que é a que institui o monopólio estatal de seguros".

Sr. Presidente, o projeto referente à reforma da Previdência Social no País, uma vez terminada sua votação na Câmara dos Deputados, foi trazido ao Senado, pessoalmente, pelo então Presidente daquela Casa, o Deputado Ulysses Guimarães, Assistente ao ato de sua entrega, feita por S. Ex.ª ao ilustre Sr. João Goulart. Naquele momento, o digno ex-Presidente da Câmara dos Deputados dizia que a proposição deveria ter tramitação cuidadosa e pensada no Senado Federal, não seguindo a orientação traçada ultimamente na Câmara de aprová-lo em regime de urgência, porque vinha ele cheio de imperfeições. Esperava que na revisão constitucionalmente feita pelo Senado, essas imperfeições fossem corrigidas e daqui saísse um todo tanto quanto possível perfeito, para atender às necessidades nacionais.

Era um conselho que nos trazia aquele ilustre Presidente da outra Casa do Congresso, para que evitássemos aqui a precipitação na votação desse diploma e o alterássemos no sentido de aperfeiçoá-lo, de acordo com o interesse dos filiados aos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Aqui chegou o Projeto a 7 de fevereiro de 1958, e a 10 do mesmo mês foi distribuído à Comissão de Justiça, cabendo relatá-lo ao ilustre Senador Lourival Fontes.

Recebendo-o em 11 de fevereiro daquele mesmo ano, S. Ex.ª apresentou o seu parecer em 11 de abril, isto é, reteve o projeto em suas mãos durante sessenta dias.

Verifica V. Ex.ª Sr. Presidente, que a importância e relevância da matéria era tal que o nobre Senador Lourival Fontes, que não costuma ultrapassar o prazo regimental para oferecer parecer às proposições que lhe são distribuídas, fez-o no prazo de sessenta dias. Apresentado o parecer na sessão de 14 de abril, eu, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, pedi vista do projeto e com ele me demorei até 7 do mês seguinte, isto é, vinte e três dias, devolvendo-o com emendas, precisamente aquelas que retiram das instituições de previdência o monopólio de seguros. Nessa oportunidade, o nobre Senador Lineu Prestes do Partido Social Progressista pediu vista do projeto, e com ele demorou de 12 de abril a 4 de novembro do mesmo ano, isto é, cinco meses e vinte e quatro dias. Devolvido o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, dele pediu vista o Senador Rui Palmeira, que o recebeu no mesmo dia 4 de novembro e o devolveu a 19 do mesmo mês, quer dizer 15 dias depois.

Nessa data, 19 de novembro, sete meses decorridos da distribuição do Projeto ao Senador Lourival Fontes, foi ele votado na Comissão de Constituição e Justiça.

Remetido à Comissão de Legislação Social foi distribuído ao nobre Senador Lima Teixeira, do Partido Trabalhista Brasileiro a 25 de novembro de 1958 e devolvido a 27 de julho de 1959. S. Ex.ª nesse período, estudou longamente o projeto e as doze emendas que lhe haviam sido apresentadas, oferecendo-lhe mais noventa e nove Pareceres, depois o projeto à Comissão de

Economia, sendo distribuído ao nobre Senador Alô Guimarães, do Partido Social Democrático a 27 de julho e devolvido por S. Ex.ª a 13 de agosto imediato, isto é, apenas 14 dias depois. Em 24 de agosto, passou à Comissão de Serviço Público.

Verifica-se, assim, Sr. Presidente, que a interferência dos representantes da bancada udenista no Senado, neste projeto, se fez sentir exclusivamente por aqueles dois pedidos de vistas: um, meu, que fiquei com o projeto durante vinte e três dias, e outro, do Senador Rui Palmeira, que o reteve apenas quatorze dias.

Não houve, portanto, nenhuma procrastinação de parte da Bancada da União Democrática Nacional.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte apenas para informação de caráter histórico, que poderá influir nas considerações que o nobre colega está formulando?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tão logo o eminente Senador Lima Teixeira, da Bancada Petebista, ofereceu seu parecer ao projeto de reforma da Previdência Social, Vossa Excelência, na qualidade de Líder da Bancada Udenista do Senado, convocou seus liderados para o exame daquele longo e douto trabalho; e resolveu-se, naquele dia mesmo, aprovar suas conclusões. Sempre que a União Democrática Nacional avocou o exame do projeto o fez, portanto, para facilitar a tramitação rápida da matéria e sua aprovação, como é do desejo dos trabalhadores brasileiros.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito grato a V. Ex.ª.

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Afirma V. Ex.ª que a União Democrática Nacional não procrastinou o andamento do projeto; de modo idêntico procedeu o Partido Social Democrático. Não se pode, entretanto, votar proposição dessa natureza tumultuadamente porque "A" ou "B" o queiram ou o operariado telegrafe ao Senado, ameaçando-nos com greves ou coisa semelhante. A matéria carece de estudo cuidadoso por parte de todos nós, governistas e oposicionistas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradecido a Vossa Excelência pelo aparte, que justifica, plenamente, a demora do curso do projeto. Os ilustres representantes do PTB, seus Relatores, Senadores Lourival Fontes e Lima Teixeira...

O Sr. Victorino Freire — O nobre representante da Bahia ficou com o projeto durante seis meses.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... estudaram a matéria, com muito cuidado, demoradamente, a fim de lhe dar forma consonante com os interesses da Previdência Social.

O nobre Senador Lima Teixeira esmerou-se na procura de subsídios para o seu parecer, notadamente na Assessoria do Ministério do Trabalho. Pôde, assim, apresentar obra que se não é perfeita, muito se aproxima da perfeição.

A demora, portanto, embora justa, deve-se aos representantes do Partido Trabalhista Brasileiro que assim agiram em bem do trabalhador e da Nação. Lembro-me ainda, Sr. Presidente, de que, quando a proposição se encontrava com o nobre Senador Lima Teixeira, o Líder da sua Bancada, Senador Argeniro de Figueiredo, apresentou à Mesa pedido de urgência. Interesse-me junto a S. Ex.ª e ao Líder da Minoria, Senador Lameira Bittencourt, no sentido de obtermos do ilustre representante da Paraíba a retirada do seu pedido, uma vez que o projeto se encontrava com o nobre Senador Lima Teixeira, que procedia a cuidadoso estudo da matéria.

Aquele eminente representante da Bahia, com a alta autoridade de relator da matéria, fez pedido idêntico ao seu eminente Líder, pelo trabalho em que se empenhara demandava tempo, e o Senado, por sua vez, precisava estudá-lo devidamente, a fim de votá-lo com pleno conhecimento.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não tive a ventura de assistir ao início da oração de V. Ex., mas pelo que acabei de ouvir, o nobre colega está com duas grandes preocupações. Primeira, isentar seu partido de quaisquer responsabilidades em relação à procrastinação do andamento do projeto de Previdência Social; a segunda — ainda mais nobre — demonstrar que o Senado, pela totalidade dos seus representantes, vem agindo bem relativamente à tramitação dessa matéria. Nestas condições, congratulo-me com o ilustre colega e os mais Senadores pelo cuidado especial com que se examina, nesta Casa, a referida proposição. Vossa Excelência há de compreender, e nesse sentido manifestou-se há pouco, em aparte, meu nobre e dedicado amigo Senador Victorino Freire, quanto legítimo é o interesse dos trabalhadores ao pedirem que se apresse a votação da matéria. Não há, da parte dos trabalhadores, nenhum pensamento — e nem poderia haver — de coagir o Senado, obrigando-o a votar o projeto sem o devido estudo.

O Sr. Victorino Freire — Muito bem!

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Por outra parte, se V. Ex. nas suas declarações iniciais, quis referir-se à entrevista dada aos jornais pelo eminente Presidente do meu Partido, devo declarar que tudo quanto o nobre colega diz reflete a realidade quanto à tramitação do projeto nesta Casa do Congresso, mas não infirmo que as declarações sejam do Presidente do P. T. B. O que Sua Excelência declarou — e creio que ninguém poderá contestá-lo — é que o projeto de Previdência Social arrastou-se há mais de dez anos, no Congresso Nacional. Não houve acusação direta a qual Senador ou à Casa; tratou-se apenas de uma exposição de S. Ex., na qual ficou bem salientada a circunstância de que o projeto, na realidade, tramita no Congresso há mais de dez anos. Releve-me V. Ex. a extensão do aparte.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço a V. Ex., mas peço sua atenção para o fato de ter lido, no início de minha oração, declarações do eminente Vice-Presidente da República e Presidente do Senado, Senhor João Goulart, acusando diretamente a União Democrática Nacional pela demora na tramitação dos projetos de Previdência Social e de Direito de greve. Fiz menção desse trecho da entrevista de Sua Excelência visto haver referência direta ao meu Partido, e por essa razão é que me encontro na tribuna.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A referência foi ao Senado ou à União Democrática Nacional?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Refere-se à emenda que apresentei, e da qual me ocuparei daqui a pouco.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estimaria se V. Ex. lesse o trecho.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Retirei para o nobre colega a leitura do trecho:

"Referiu-se à dificuldade que vem surgindo no Senado para a aprovação da Lei de Previdência Social e a do Direito de Greve, dizendo que a União Democrática Nacional no que toca à primeira dessas proposições criara embaraços na parte fundamental que é a que institui o monopólio estatal".

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Parece-me que o ponto capital não é a procrastinação do Projeto no Senado, nem o Partido de V. Ex. O pensamento fundamental está na discordância do monopólio estatal estabelecido na proposição que a União Democrática Nacional combate. Creio ser essa a intenção de S. Ex.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Refere-se S. Ex. às dificuldades que vêm sendo opostas pela U.D.N. à aprovação do Projeto e, também, à emenda de minha autoria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — E a interpretação de V. Ex.?

O Sr. Victorino Freire — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Na parte do monopólio estatal de seguros, acompanharei V. Ex. Sou contrário, a esse monopólio, sei das dificuldades, das instituições de previdência para pagar os benefícios a que têm direito os segurados. Não concorrerei com o meu voto para que se desorganize o que está sendo feito pelas instituições privadas. Esse, o meu voto pessoal.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço ao nobre Senador Victorino Freire.

Sr. Presidente, a bancada udenista, nesta e na outra Casa do Congresso, jamais poderia obstar o andamento desse projeto, originário da União Democrática Nacional, na Câmara dos Deputados, apresentado que foi pelo Deputado Aluísio Alves.

Ora, apesar dos esforços ali dispendidos, a proposição demorou dez anos. Se assim ocorreu, foi por descaso ou inércia justamente do Partido Trabalhista Brasileiro, que deveria promover sua rápida tramitação.

Como já disse, os Relatores que se demoraram com o Projeto eram todos do Partido Trabalhista Brasileiro, mas devo ressaltar que a demora foi em benefício do interesse público.

Sr. Presidente, o nobre Vice-Presidente da República, já agora com a sua opinião reforçada pelo ilustre Líder da Bancada trabalhista nesta Casa, considera óbice ao andamento do Projeto a Emenda por mim oferecida na Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de retirar da proposição o monopólio estatal de seguros; mas eu procurava corrigir a desorganização dos Institutos de Previdência do País, impossibilitados de receber encargo dessa natureza. Aliás, essa falta de organização foi muito criteriosamente reconhecida pelo ilustre Relator da matéria, na Comissão de Legislação Social, o nobre Senador Lima Teixeira, o qual, declarando não estarem os Institutos em condições de suportar, no momento, o encargo, ofereceu emenda para que somente dentro de dois anos, assumissem a responsabilidade do seguro.

Tenho, portanto, Sr. Presidente, em apoio à minha emenda, o próprio relator da matéria, um dos mais ilustres membros da Bancada Trabalhista nesta Casa.

Reforçando minha opinião no particular, publicaram os jornais de ontem o protesto da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito contra a desordem, desorganização e desonestidade que dominam um dos mais bem organizados Institutos de Previdência Social do País, o dos Bancários.

O Manifesto, assinado pelos Senhores Humberto Menezes Pinheiro, Presidente da Associação; Salvador Romano Lossaco, Vice-Presidente, Olímpio Fernandes Mello, 1º Secretário; Wilmo Trindade de Oliveira, 2º Secretário; Hernildo Gomes de Almeida, 1º Tesoureiro; e Osmildo Stafford da Silva, Diretor de Relações, declara:

"Rompendo, um a um, todos os compromissos assumidos com os bancários — e revelando não se achar à altura do cargo, o Sr.

Enos, primeiro, não resistiu às pressões de interesses estranhos e cedeu à política do empreguismo; depois, passou a esbanjar os recursos da autarquia, inclusive em proveito próprio e de seus amigos; por fim, desesperado, sentindo-se repudiado pelos bancários, dispôs-se a pagar qualquer preço pela permanência no cargo, gastando grandes somas do Instituto em propaganda pessoal, através de jornais, revistas, rádio, televisão e cinema; procurando inutilmente corromper seus opositores; assinando nomeações, para cargos de polpidos vencimentos; exaurindo os cofres da instituição em construções de alto custo, inacessíveis aos associados, onerando assim os orçamentos presentes e futuros da autarquia".

Sr. Presidente, trata-se de documento respeitável provindo de importante associação de classe e que define a posição daquela autarquia, considerada até agora o padrão dos Institutos de Aposentadoria e Pensões do Brasil.

Se é assim em relação ao I.A.P.B., em que condições se encontram os outros Institutos e como poderíamos confiar a tais instituições a responsabilidade do seguro social, pois que isto viria redundar não em benefício mas, sim, em prejuízo imediato dos seus associados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. mais um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Julgava que o ponto de vista da União Democrática Nacional fosse outro, inteiramente diferente. Não era, por exemplo, a questão da regularidade da vida dos Institutos. Neste ponto, devo dizer a V. Ex. que o objetivo do nosso Partido é o de que os Institutos funcionem bem e com honestidade, dentro da sua estrutura jurídica e atingindo todas as finalidades para as quais foram criados.

As irregularidades apontadas pela Imprensa, que V. Ex. acaba de ler, deviam ser realmente apreciadas em inquérito popular, para a devida punição dos culpados. O ponto de vista do meu Partido, repito, é o de que os Institutos funcionem bem e com honestidade; para que possam alcançar seus objetivos. Julgava eu — dizia no começo do meu aparte — que o ponto de vista da União Democrática fosse outro, inteiramente diferente. Vejo porém, que há possibilidade de nos conciliarmos todos, adotando o princípio do monopólio estatal. Acreditava que a União Democrática Nacional se opunha a essa parte do projeto, apenas por questão de princípio, em respeito à iniciativa privada, entendendo que, ao invés de pertencer ao Estado, o seguro social devia caber a entidades particulares.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre colega e não posso deixar de reconhecer que um Partido formado por homens da categoria de V. Ex. ...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito agradecido.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... e do Ilustre Presidente e Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, não poderia ter outra orientação que não a de desejar que os Institutos se rejam dentro das normas legais, a fim de que possam prestar os serviços para que foram destinados. O que efetivamente se verifica, é que não se encontram nessas condições. A desordem reinante não é apontada tão somente pela Imprensa, como diz V. Ex. Tenho em mãos manifesto de protesto de associação de classe que, dependendo diretamente do IAPB — revolta-se contra os desmandos, o empreguismo e a

desonestidade de sua direção. E este, como disse, ainda há pouco era considerado o mais bem organizado, o mais bem orientado e dirigido dos institutos de aposentadoria.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Devo dizer a V. Ex., para excluir qualquer pensamento de que o Partido Trabalhista Brasileiro esteja interferindo diretamente na vida desse Instituto, que essa entidade está sob a direção dos próprios bancários, que são possuidores de nível social elevado, como sabe o nobre colega. A orientação de minha agremiação é exatamente a de pugnar no sentido de que essa classe trabalhadora do Brasil o tenha sob sua direção, sendo um bancário, o Dr. Saddock de Sá, o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Estou de pleno acordo com V. Ex. em que se entregue a direção dos institutos a seus próprios associados. É preciso, entretanto, critério na escolha desses dirigentes. A responsabilidade, neste momento, da sua nomeação e conservação não cabe direta e exclusivamente ao Sr. Presidente da República, mas do Sr. Vice-Presidente da República, pois dependem das indicações do ilustre Senhor João Goulart. A responsabilidade da permanência de um homem sobre quem pesa acusação dessa natureza, feita pelos interessados daquele Instituto, recai, precisamente, sobre o Partido de V. Ex.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Devo declarar a V. Ex. que, em relação ao Instituto dos Bancários, há duas alas fortes: uma solicitando o afastamento do atual Presidente daquela instituição, e outra, lutando pela sua manutenção.

O assunto está sendo alvo de estudos por parte das altas autoridades federais, para uma decisão justa, tendo em vista o interesse público e a boa marcha daquele organismo.

O SR. VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex. A matéria, porém, não deve ficar apenas sujeita a estudos para dirimir divergências entre duas correntes que existem no Instituto dos Bancários.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Dentro da mesma classe.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Como V. Exa. disse há pouco, deve-se submeter o assunto a inquérito administrativo, pelo qual se apure a veracidade da denúncia. Se inverídica, o Presidente daquela instituição não gravemente acusado pelos interessados, poderá apresentar-se limpo de culpa e continuar no exercício da função.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. tem toda a razão. O estudo a que me referi há pouco é exatamente esse, e o inquérito há de apurar fielmente os fatos.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, o ilustre Sr. Vice-Presidente da República acusa ainda o meu Partido de retardar o andamento do projeto que regula o direito de greve no País. Participei de reunião no Gabinete do ilustre Líder da Maioria desta Casa, juntamente com o Sr. João Goulart e outros membros da bancada petebista, inclusive, se não me falha a memória, o nobre Senador Lima Teixeira. O nobre líder da bancada petebista havia requerido urgência para o projeto de Previdência Social e o de Direito de Greve. Entendemo-nos, então com o Sr. Vice-Presidente da República, digno Presidente desta Casa,

tendo S. Exa. exposto a necessidade de um estudo profundo do projeto que regulamentava o direito de greve, que o escommasse de demasias e exagêros tais que até os comunistas se manifestavam contra sua aprovação, por considerar que na prática viria a servir de provocação.

Resolveu-se, então, que os projetos fossem reexaminados. O da Previdência Social só-lo-ia após o trabalho vigoroso que então fazia o digno Senador Lima Teixeira, e teria curso normal depois da publicação do estudo. O que regulamentava o Direito de Greve seria estudado pelos líderes desta Casa que o modificariam de modo a que pudesse ser enquadrado nos termos da Constituição e atendendo às necessidades do operariado brasileiro. Na Comissão de Constituição e Justiça distribuído ao ilustre Senador Jefferson de Aguiar, apresentou-lhe S. Exa. longo substitutivo, consubstanciado em 70 artigos, o qual, a requerimento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, foi dado à publicidade para conhecimento e estudo do Senado.

Na reunião seguinte daquela Comissão, quando deveria ser examinada a matéria, o nobre Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, falando em nome do Vice-Presidente da República, Sr. João Goulart, pediu adiamento, a fim de que se manifestassem os líderes do Senado. Sucederam-se então as reuniões, para que o nobre Senador Jefferson de Aguiar apresentasse substitutivo que consagrasse o pensamento geral do Senado.

Não ouvi, portanto, interferência da União Democrática Nacional, no sentido de protelar o andamento do projeto. Não fomos relatores, não lhe oferecemos emendas, não pedimos vistas nas Comissões; destarte torna-se por completo descabida a afirmativa do Vice-Presidente da República, de que a União Democrática Nacional vinha criando embaraço à tramitação desse projeto, como do relativo à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Creio tenha S. Exa. se baseado em informações falsas. Não as colheu — estou certo — de pessoas fidedignas, nem na Secretaria desta Casa. Acabava, na entrevista, que tem grande apreço pelo Senado, mas que é de todos conhecido que leis de interesse das classes populares se encontram concluídas nas duas Casas do Congresso.

E indaga:

“Onde se encontra a regulamentação da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas?”

Sr. Presidente, o único projeto oferecido ao Senado, procurando regulamentar a matéria, é o de número 28 de 1951, de minha autoria. Foi eu que, nesta Casa, em 1951, procurei regulamentar o preceito constitucional referente à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Esse Projeto teve tramitação regular até 1933, quando foi distribuído ao então Senador Alberto Pasqualini, um dos mais eminentes representantes petebistas com assento nesta Casa. Tendo S. Exa. sofrido o rude golpe que todos conhecemos, conservou o Projeto consigo, só o devolvendo tempos depois.

Assim quando restituída a proposição de minha autoria, já aqui chegara, em 1952, a elaborada na Câmara dos Deputados, que congregava os diferentes trabalhos ali apresentados sobre a matéria, e depois vitoriosos com a emenda substitutiva do nobre Deputado Daniel Faraon. Na Comissão de Constituição e Justiça, foi distribuída ao representante do Partido Trabalhista Brasileiro, nosso então colega, ex-Senador Go-

mes de Oliveira, em 13 de dezembro de 1952, e devolvida em 23 de abril do ano seguinte. Permaneceu, assim, em mãos de S. Exa., quatro meses e dez dias.

Efektivamente, dentro desse período, ocorreram as férias parlamentares, cujo período deve ser descontado, mas mesmo assim o prazo total não seria exagerado para estudo de matéria dessa relevância.

O nobre Senador Gomes de Oliveira, raramente detinha um projeto além do prazo regimental.

Passou a matéria, depois, à Comissão da Legislação Social, sendo distribuída ao ex-Senador Luiz Tinoco, em 4 de setembro de 1953, e devolvida em 14 de novembro do mesmo ano. S. Ex. ficou com esse projeto dois meses e dois dias.

Enviada a proposição à Comissão de Finanças, foi pedida audiência da Comissão de Economia, sendo a matéria distribuída ao ex-Senador Euclides Vieira, em 21 de janeiro de 1955 e devolvida em fins de 1956.

Passou, depois, à Comissão de Legislação Social, onde se encontra desde 21 de novembro de 1958.

Em todo o período, porém, de exame do projeto nesta Casa, fui constante, insistente e, mesmo, imperientemente em ativar seu andamento. Apresentei, nesse sentido, nada menos de cinco requerimentos, conseguindo, assim, que a proposição passasse de uma comissão para outra no menor prazo possível, e viesse a plenário, onde recebeu 64 emendas.

Retornou, então, às comissões.

Requeri sua volta a plenário em 25 de agosto de 1953 de 25 de agosto de 1953, 9 e 30 de novembro do mesmo ano, 8 de março de 1954 e 3 de dezembro de 1957. O nobre Senador Mozart Lago requereu idêntica providência em 9 de setembro de 1954 e em 14 de outubro de 1955.

Verifica-se, portanto, que cinco dos sete requerimentos visando a acelerar a tramitação do projeto foram assinados por mim; e dois pelo Senador Mozart Lago. Os ilustres Membros da Bancada Trabalhista no Senado dispõem, assim, de elementos para informar ao eminente Vice-Presidente da República em que Comissão está o projeto; qual a fase em que se encontra e qual o motivo da demora de tramitação.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Dá licença para mais um aparte? O SR. JOAO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A proposição de V. Ex. evidencia estar longe do pensamento do Presidente do meu Partido a idéia de responsabilizar qualquer agremiação partidária pela procrastinação dos projetos mencionados. Pelo resto que acaba de fazer, verifica-se que muitos deles tiveram andamento moroso até nas mãos de Senadores filiados ao Partido Trabalhista Brasileiro. Vale dizer: não pode ter havido, da parte do Vice-Presidente da República, a intenção de ofender qualquer membro da União Democrática Nacional ou de outros partidos, enfim, o próprio Senado da República. Na verdade, andou bem S. Ex. ao esclarecer a Nação sobre o fato de proposições do maior interesse para os trabalhadores do Brasil, tramitarem lentamente pelo Congresso, inclusive a de autoria do Partido de V. Ex., que se encontra, no momento, no Senado. O que interessa ao Presidente do meu Partido e a todos nós, é que as boas leis em benefício dos trabalhadores — de iniciativa de qualquer Partido — tenham andamento rápido, a fim de serem atendidas as legítimas aspirações da classe.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte? O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Conviém fixar a posição que assumimos, nós, os representantes da União Democrática Nacional, no Senado, da República, no momento em que discutimos e votamos alguns projetos de lei da maior importância para os trabalhadores brasileiros. O primeiro, referente à criação de novo sistema de administração das estradas de ferro — e que instituiu a Rede Ferroviária Brasileira S. A. — todo o Senado recordará o trabalho modesto, mas contínuo e pertinaz, que desenvolvemos para que os direitos assegurados em várias legislações, aos trabalhadores ferroviários brasileiros, fossem respeitados e preservados, na nova proposição. Oferecemos-lhe uma série de emendas cuja tramitação acompanhamos nas Comissões técnicas da Casa; fizemos vários representantes da U. D. N. discursar, em Plenário, e conseguimos — repito — permanecerem intatos, no texto do projeto, aqueles direitos assegurados, em inúmeras leis, aos ferroviários brasileiros. Posteriormente, quando discutimos o Projeto de Abono, asseguramos aos trabalhadores, ferroviários, marítimos e portuários — graças à famosa Emenda n.º 13, que ofereci à proposição e que defendemos no Senado e na Câmara dos Deputados através de contatos com vários líderes de partidos, inclusive da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro — o aumento de trinta por cento negado na proposição enviada a esta Casa.

Cabe, por último, lembrar o despretensioso trabalho que realizamos para que votássemos o Projeto de Anistia aos Trabalhadores da Administração do Porto do Rio de Janeiro. Evidentemente emocionado, ouvi as palavras do eminente Senhor João Goulart, Presidente do Senado, ao promulgar a Lei em seu Gabinete, atribuindo ao meu modesto esforço a vitória e a rapidez da tramitação da matéria. Não estabeleço confronto entre minha humilde atuação e a dos mais Senadores, todos compenetrados dos seus deveres; contudo, é justo, neste instante, lembrar a preciosa colaboração que temos oferecido nós, os representantes da União Democrática Nacional, à votação de vários projetos de alto interesse público e, de modo específico, do interesse dos trabalhadores nacionais.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permita-me nobre orador um aditamento às alegações do Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nesta oportunidade, rendo sincera homenagem ao nobre colega Freitas Cavalcanti, testemunhando as fléssimas declarações que acaba de fazer. Temos, dentro do nosso Partido, homens integrados nos ideais trabalhistas; mas nenhum deles excedeu o ilustre representante das Alagoas em operosidade e brilhantismo na defesa dos trabalhadores do Brasil.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Comove-me a declaração de V. Exa.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, agradeço, muito sensibilizado, o aparte com que me honrou o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, ressaltando o mérito do ilustre colega Freitas Cavalcanti, cujos esforços o Senado acompanhou, naqueles momentos, na defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros. Se o eminente Líder da Bancada Trabalhista declara que seus correligionários só desejam concorrer para a votação dos projetos que trazem o bem, a felicidade ao trabalhador brasileiro, não constitui semelhante aspiração monopólio do seu Partido.

Tanto a União Democrática Nacional como o Partido Social Democrático, nesta Casa se têm mantido na defesa dos altos interesses dos trabalhadores nacionais.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É dever de todos os Partidos e, em particular, do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Lamento não ter ouvido o início do discurso de V. Exa. Cliente das generosas palavras que proferiu a meu respeito...

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sempre faço justiça a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — ... e das honrosas referências ao meu trabalho de relator da Comissão de Legislação Social, quando apresentei emendas ao Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, deseio prestar uma informação ao nobre colega. Achando-se naquela Comissão o Projeto sobre Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas, a que acaba de referir-se, avoquelo para relatar, numa demonstração de que, nesta Casa, todos os Partidos se interessam por servir à massa operária atendendo os seus mais urgentes reclamos. Oportunamente, ouvirei com prazer V. Exa. Líder da União Democrática Nacional, e trocarei impressões com as classes, com objetivo idêntico ao que alcançamos ao relatar a Lei Orgânica da Previdência Social. Estou certo de que contarei com o concurso do ilustre colega.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que me honra nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com o máximo prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Desejava lembrar a V. Exa. que, num dos primeiros discursos que tive a honra de pronunciar neste salão, referi-me justamente à Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas. Mais tarde, quando o projeto veio a Plenário, apresentei-lhe substitutivo, aliás, um tanto revolucionário, que guarda, até hoje, o mesmo silêncio que a proposição referida.

O SR. JOAO VILLASBOAS —

Já que V. Exa. se refere a esse substitutivo e o nobre Senador Lima Teixeira me concita a concorrer, com os meus esforços, para a tramitação mais apressada possível desse projeto, solicito a V. Exa. que, juntos retiramos as emendas apresentadas à proposição. Ofereci vinte emendas; o Senador Othon Mader, quarenta e quatro; V. Exa., uma e o Senador Gomes de Oliveira outra. Apresento ainda o nobre colega o substitutivo que considera revolucionário. Portanto, nós, que desejamos a paz e a tranquilidade, já estamos ameaçados pelo seu substitutivo.

O Sr. Lima Guimarães — Peço licença para uma explicação. Digo evolução noutro sentido, por fugir às normas gerais do projeto. O substitutivo está formulado sob outro aspecto, outras bases.

Dá chamá-lo revolucionário, pois revolucionou o próprio projeto.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Eu dirigiria apelo a V. Ex. para que retirássemos nossas emendas e deixássemos passar o projeto tal qual veio da Câmara dos Deputados, reservando-nos a estudá-lo na sua aplicação. Como se trata de matéria nova, naturalmente obrigará a estudos para sua adaptação ao País; e oportunamente traremos a Plenário as modificações que merecer.

Sabe V. Exa. que não é possível permanecer a situação atual. Depois de treze anos de promulgada a Consti-

luição, em que se consigna o direito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, não podem continuar a cercar-lhes esse direito...

O Sr. Lima Teixeira — Dá licença para outro aparte?

O SR. JOAO VILLASBOAS — Com todo prazer.

O Sr. Lima Teixeira — A despeito de opiniões em contrário, entendo que o projeto propiciará clima de bom entendimento entre o Capital e o Trabalho...

O SR. JOAO VILLASBOAS — Folgo em verificar que o nobre Representante da Bahia tem pensamento idêntico ao meu, sobre o assunto.

Considero o projeto da participação do trabalhador no lucro da empresa um meio de aproximação entre o empregado e o empregador.

O Sr. Lima Teixeira — É verdade.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Desaparecerá, assim, lentamente o choque de interesses; e ambos, empregador e empregado, convergirão esforços em prol do único objetivo: a formação do lucro a ser distribuído.

O Sr. Lima Teixeira — Perfeito!

O SR. JOAO VILLASBOAS — Sr. Presidente, já temos casos pacíficos, no Brasil, de distribuição de lucros de empresas a seus trabalhadores...

O Sr. Lima Teixeira — É um exemplo.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Os servidores do Lar Brasileiro, de que é um dos Diretores o nobre Senador Rui Carneiro, recebem anualmente essa participação, de uma regular e normal, sem exclusão de uns, em benefício de outros.

É verdade que outras empresas também bonificam seus empregados, em uma parte dos lucros; mas essa vantagem é concedida a critério da Diretoria, levada por sentimentos afetivos, atendendo à situação de cada trabalhador.

O que desejamos, porém — e venho lutando, desde a Constituição, quando ofereci a emenda propugnando pela participação do trabalhador nos lucros das empresas — é que empregados percebam esse numerário como um direito e não como uma manifestação altruística dos patrões!

O Sr. Lima Teixeira — Perfeito.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Assim, como os outros autores de emendas não integram mais esta Casa, concito o nobre Senador Lima Guimarães a retirarmos as que oferecemos, a fim de que o projeto seja votado tal qual veio da Câmara dos Deputados...

Sr. Presidente, trouxe-me à tribuna o desejo de esclarecer que o Sr. João Goulart, digno Presidente desta Casa, laborou em erro, agiu em desacordo com a realidade dos fatos...

Penso haver convencido os nobres representantes do Partido Trabalhista Brasileiro, que, em momento algum, a U.D.N. procurou entrar o andamento dessas proposições...

Não havia razão para que nós — que na Câmara dos Deputados nos batemos pela aprovação do Projeto do Deputado Aloysio Alves, modificando os institutos, a organização e a forma de ser distribuída a previdência social...

Espero que o Sr. Vive-Presidente da República, melhor informado, não continue a fazer acusações dessa natureza ao meu Partido.

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Exmo. Senhor Presidente É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 361, de 1959

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1) Se a Diretoria da Despesa dá conhecimento, diretamente aos interessados em processos ali em curso, a fim de não ser retardada a respectiva tramitação, das decisões proferidas ou das exigências a cumprir.

2) No caso negativo, por que não é adotada pelo S. O. R. essa providência em favor dos inativos e pensionistas.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1959. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE: Há outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 362, de 1959

Nos termos do artigo 330, letra C, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1959, que incorpora ao patrimônio das Forças Armadas, o Monumento Nacional aos Martos da Segunda Guerra Mundial.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1959. — Cunha Mello — Gaspar Velloso — Lobão da Silveira — Argemiro de Figueiredo — Francisco Gallotti — Atilio Vivacqua — Aló Guimarães — Coimbra Bueno — Públio de Mello — Ary Vianna — Freitas Cevalcanti — Ovidio Teixeira — Taciano de Mello — Heribaldo Vieira — Noveas Filho — Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE: O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Terminou na sessão anterior o prazo regimental para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos subanexos Orçamentários para 1960 referentes aos Ministérios da Guerra e das Relações Exteriores.

Apenas ao primeiro foi oferecida uma emenda, que vai ser lida.

É lida e aprovada a seguinte emenda:

Para a Confederação Colombiana Brasileira:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Total: 300 000,00

Para as Federações Colombófilas do Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul 300 000,00

Justificativa

Esta subvenção decorre do Decreto nº 22.894, de 6 de julho de 1933. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE: Os subanexos e a emenda vão à Comissão de Finanças, onde os Srs. Senadores poderão apresentar outras emendas.

Está esgotada a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1958 (nº 3.877, de 1958, na Câmara) que altera os artigos 102 e 124 da Lei de Falências, para dar prioridade aos créditos trabalhistas, tendo Pareceres (sob ns. 143 e 532, de 1959), das Comissões: de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE: Em discussão o projeto, com substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa)

Não havendo quem os queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação, primeiro, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado

O projeto fica prejudicado.

É o seguinte o substitutivo aprovado, que vai à Comissão de Redação:

Substitutivo

(EMENDA Nº 1-C)

Art. 1º O art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1954) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata, concurso de credores ou dissolução da empresa.

§ 1º Na falência, na concordata, ou no concurso de credores, constituirão crédito privilegiado a totalidade das indenizações e dos salários devidos ao empregado.

§ 2º Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que sejam devidos ao empregado durante o interregno”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, de 1958 (Nº 3.877-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 102 e 124 da Lei de Falências, para dar prioridade aos créditos trabalhistas:

O Congresso Nacional decreta: Art. 102. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois delas, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa art.

124), a classificação dos créditos, na falência obedece à seguinte ordem:

I — créditos com direitos reais de garantia;

II — créditos com privilégio especial sobre determinados bens;

III — créditos com privilégio geral;

IV — créditos quirografários.

§ 1º Preferem a todos os créditos admitidos à falência, a indenização por acidente do trabalho e os outros créditos que, por lei especial, gozarem essa prioridade.

§ 2º Têm o privilégio especial:

I — os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

II — os créditos por aluguel do prédio locado ao falido, para seu estabelecimento comercial ou industrial, sobre o mobiliário respectivo;

III — os créditos a cujos titulares a lei confere o direito de retenção, sobre a coisa retida; o credor goza, ainda, do direito de retenção sobre os bens imóveis que se acharem em seu poder por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a dívida, sempre que haja conexão entre esta e a coisa retida, presumindo-se que tal conexão entre comerciantes, resulta de suas relações de negócios;

§ 3º Têm privilégio geral:

I — os créditos a que o atribuírem as leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei;

II — os créditos dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, pelas contribuições que o falido dever.

§ 4º São quirografários os créditos que, por esta lei, ou por lei especial, não entram nas classes I, II e III deste artigo e os saldos dos créditos não cobertos pelo produto dos bens vinculados ao seu pagamento.”

Art. 2º O art. 124 do Decreto-lei nº 7.861, de 21 de junho de 1945, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre os créditos admitidos à falência, ressalvado o disposto nos artigos 102 e 125.

§ 1º — São encargos da massa:

I — as custas judiciais do processo da falência, dos seus incidentes e das ações em que a massa for vencida;

II — as quantias fornecidas à massa pelo síndico ou pelos credores;

III — as despesas com a arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, inclusive a comissão de síndico;

IV — as despesas com a moléstia e o enterro do falido, que morrer na indigência, no curso do processo;

V — os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência;

VI — as indenizações, por acidente do trabalho que, no caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado neste período.

§ 2º — São dívidas da massa:

I. — as custas pagas pelo credor que requereu a falência;

II — as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos, praticados pelo síndico;

III — as obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa

§ 3º — Não bastando os bens de massa para o pagamento de todos os seus credores, serão pagos os encargos antes das dívidas, fazendo-se rateio, em cada classe, se necessário sem prejuízo, porém, dos créditos de natureza trabalhista.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 195 (nº 169, de 1959, na Câmara do

Deputados), que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis ns. 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955 e 3.393, de 27 de maio de 1958 e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 519 e 520, de 1959, das Comissões: de Economia e de Finanças.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejo encaminhar à Mesa requerimento de adiamento da discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara, nº 69/59.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento do nobre Senador João Villasboas. — (Pausa).

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em face dos esclarecimentos que acabo de receber da Bancada do Paraná, relativamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1959, desisto do requerimento de adiamento. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador João Villasboas desiste do requerimento de adiamento.

O SR. ALO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, desejo fazer algumas considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1959, que concede aos cafeicultores, devedores do Banco do Brasil, moratória para que seu débito seja pago em oito anos, estabelecido o critério da safra 1958-1959.

Agradeço, em nome da Bancada do Paraná, ao eminente Senador João Villasboas, por aceder ao nosso apelo, reconhecendo tratar-se de projeto de sumo interesse, não só dos cafeicultores, mas, de todo o País, por criar condições favoráveis ao desenvolvimento de cultura que representa sessenta por cento das divisas nacionais.

Sr. Presidente, a proposição do nobre Deputado paranaense, Othon Mäder, é justa, decente, correta, e defende o interesse nacional.

Em outra oportunidade, quando o então Senador Othon Mäder apresentou projeto idêntico, nesta Casa, emiti na Comissão de Economia, ao relatar a matéria parecer favorável, por entender necessária a providência que visava a solucionar o problema do café.

Sr. Presidente, é preciso conhecer o drama dos cafeicultores. Tem-se a impressão, no Brasil, de que a cultura da rubiácea proporciona rápido enriquecimento, esquecendo-se estar ela, com as mais, sujeita às intempéries e a percalços de toda a ordem, como, por exemplo, as geadas de 1953 e 1956.

Assim, cumprirá esta Casa missão de alta nobreza, e os Srs. Senadores desempenharão bem seus mandatos se aprovarem o Projeto em debate, quando à realidade brasileira e quando aos cafeicultores a possibilidade de saldarem seus débitos com o Banco do Brasil. — (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa.) Mas nenhum Sr. Senador deseja usar a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, de 1959

(N.º 168-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis ns. 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1.º Aos cafeicultores amparados pelas Leis ns. 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, é facultado o direito ao pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1958-1959, resultante dos financiamentos especiais concedidos através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., inclusive o custeio especial da safra agrícola 1958-1959, em oito (8) prestações anuais consecutivas, sendo as quatro (4) primeiras de dez (10) por cento e as quatro (4) seguintes de quinze (15) por cento, computados os juros respectivos à taxa de sete (7) por cento ao ano, e mantidas as garantias hipotecárias anteriormente constituídas.

§ 1.º O vencimento da primeira prestação será em 31 de outubro de 1959, vencendo-se as seguintes, durante os sete anos de prazo, em igual dia e mês de cada ano, consecutivamente.

§ 2.º Os direitos assegurados neste artigo estendem-se aos devedores que, na data da vigência desta lei, já tenham entregue, para a satisfação de suas obrigações, o produto parcial ou total da safra 1958-1959, devolvendo-se-lhes a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10 por cento.

Art. 2.º Não farão jus aos benefícios da presente lei os cafeicultores que hajam renunciado aos favores das Leis ns. 2.095 e 2.895, citadas; os que haja, no curso dos financiamentos especiais, cometido ato ilícito nelas considerados, e os que deixaram de exercer a atividade sem a sua transferência comprovada a terceiros.

Art. 3.º Fica a Carteira de Redescconto do Banco do Brasil S. A. autorizada a conceder, fora dos limites em vigor, aos estabelecimentos bancários, o redescconto de títulos representativos dos créditos resultantes desta lei e até o prazo máximo de um ano.

Art. 4.º Em garantia do pagamento de suas responsabilidades, os cafeicultores beneficiados destinaram ao Banco do Brasil S.A., para venda e amortização dos débitos, na forma de estabelecido no artigo 1.º desta lei, o café colhido nos imóveis respectivos. Para esse fim, a União é credora pignoratícia, independentemente de qualquer convenção, ficando-lhe, assim, assegurado o penhor legal sobre as safras colhidas, ressalvado, todavia, ao Banco do Brasil S.A., o direito de conceder novos financiamentos para custeio das mesmas lavouras e outros previstos no Regulamento de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, mediante constituição do penhor convencional das aludidas colheitas, destinando-se, sempre, no competente caso, ao pagamento da importância necessária ao resgate da prestação devida por força do facultado no art. 1.º

Parágrafo único. Para determinação do débito a ser liquidado parceladamente, como estabelecido no artigo 1.º desta lei, é necessário e suficiente que os beneficiários reconhe-

çam, na forma da Lei mediante declaração, a certeza e liquidez da dívida, bem como o valor das prestações anuais, documento esse que, com a anuência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário da União, será averbado no registro competente.

Art. 5.º Aos promitentes compradores ou devedores com garantia hipotecária das terras objeto de financiamentos decorrentes das Leis números 2.095, de 16 de novembro de 1953, e 2.697, de 27 de dezembro de 1955, é assegurado o direito de pagamento das prestações ou dívidas existentes a partir de 31 de outubro de 1959, na mesma forma pactuada anteriormente nos contratos mantidas as demais condições estabelecidas, sem prejuízo, contudo, das garantias oferecidas em virtude da presente lei.

Art. 6.º Os benefícios da presente lei são extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título, desde que sub-rogados nos mesmos direitos e obrigações do primeiro titular.

Art. 7.º É facultado aos cafeicultores amparados por esta lei, possuidores de lavouras deficitárias, a sua transformação em outros tipos de atividade agrícola, sem prejuízo dos benefícios desta, desde que entrarem em comércio amigável com o Banco do Brasil S.A., oferecendo garantias aceitáveis para seus débitos, em substituição às primitivas.

Art. 8.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S.A. convênio para a execução da presente lei, na parte que lhe couber, mediante a necessária aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento n.º 362 de urgência, lido no hora do Expediente pelo qual o nobre Senador Cunha Mello e outros solicitam a urgência prevista na letra C do Artigo 330 do Regulamento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1959. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Senado o projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o ilustre Senador Francisco Gallotti, segundo orador inscrito.

Também ausente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Coimbra Bueno, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRARÁ A REVISTA DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, para explicação pessoal.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao entrar, nesta tarde, no Plenário, à hora do expediente, ocupava a tribuna o eminente Líder da Minoria, meu prezado amigo, Senador João Villasboas.

S. Ex.ª fazia comentários em torno do Projeto de Previdência Social. A certa altura da sua oração, ao referir-se à situação dos Institutos de Previdência, o eminente colega, representante de Mato Grosso, leu do-

documento, que lhe havia enviado o Sindicato dos Bancários.

Infelizmente não assisti a essa parte do discurso de S. Ex.ª, mas fui informado de que o referido documento envolvia uma série de acusações, feitas por aquela conceituada Associação de classe ao Presidente daquele Instituto, Sr. Ennos Sadock de Sá Mota.

Sr. Presidente, sou velho amigo, não do Presidente do Instituto dos Bancários, mas do homem, do bancário, do funcionário do Banco do Brasil. Conheço-o de longa data e o tenho na mais alta conta.

Assim, peço ao Senado que suspen-da o juízo que possa fazer a respeito do Sr. Enno Sadock de Sá Mota, em face daquelas acusações que estou informado serem injustas e acredito infundadas; entretanto, vou delas tomar conhecimento.

Minha intenção, Sr. Presidente, é ao ver atacado um dos meus melhores amigos, cidadão que reputo absolutamente digno, foi vir imediatamente à esta tribuna, para fazer pronto reparo aqueles ataques à pessoa do Presidente do I.A.P.B., deixando de entrar, com maior profundidade no mérito, porque, como disse anteriormente não li as acusações, sei apenas que são violentas e também por não conhecer em detalhes a Administração daquela autarquia. Desejo apenas asseverar que seu atual Presidente é moço digno, filho do saudoso Almirante Waldemar Motta, ex-Deputado Federal e companheiro de 30. Cito seu genitor para demonstrar que não se trata de um aventureiro, mas de homem de boa procedência, bem educado, correto e trabalhador.

Não tive oportunidade de ouvir o discurso do nobre Senador João Villasboas, repito, quando S. Ex.ª procedeu à leitura de documento que, segundo estou informado, foi também divulgado pela imprensa. Estou, porém, certo de que, diante das acusações feitas ao Sr. Enno Sadock de Sá Mota, a Administração do Instituto dos Bancários oferecerá, não somente ao Senado, como a toda a Nação, defesa cabal, integral e completa.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — Desejo retificar o discurso de V. Ex.ª. Nada recebi enviado pelo Sindicato dos Bancários. Li apenas parte de um protesto por ele feito e publicado pela Imprensa. Também não fiz pessoalmente acusações ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, pois não o conheço, e ignoro o que se passa nessa autarquia. Dei apenas conhecimento ao Senado do que foi publicado. Como o nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro se referiu a um trabalho no sentido de esclarecer esta Casa, manifestei-me a favor da abertura de inquérito regular, a fim de ser apurado se, realmente, há procedência nas acusações. Se positivadas, o Presidente do Instituto não poderia continuar no exercício do cargo; se infundadas teria seu nome limpo de qualquer mácula.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o esclarecimento prestado pelo ilustre Senador João Villasboas, que retifica meu engano e também esclarece não ter feito nenhuma acusação ao Sr. Ennos Sadock de Sá Motta o que vale dizer que o eminente representante do Mato Grosso não

endossas aquéles ataques; apenas procedeu a sua leitura no debate da matéria.

Declarei no início que não ouvi o discurso de V. Exa. sobre o Projeto de Previdência Social, na parte relacionada ao Instituto dos Bancários. Fui apenas informado que a propósito de um aparte do nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, Senador Argemiro de Figueiredo, V. Exa. fez referência à Administração do Presidente do Instituto e leu esse documento.

Dai a razão de desconhecer como essa representação chegou às suas mãos. Como o nobre colega, penso que essas denúncias do Sindicato devem ser esclarecidas pela Administração do Instituto.

Tenho, Sr. Presidente, repito, o Sr. Ennos Saddock de Sá Motta na mais alta conta, como cidadão operoso, digno e honesto. Embora estejamos numa fim de sessão, não poderia deixar de defender-lhe o nome, como seu amigo.

Sr. Presidente, estou convencido de que o Sindicato está sendo levado a fazer esses ataques ao Sr. Ennos Saddock de Sá Motta em face de lutas surgidas no seio da classe dos bancários, devendo estar lavrando grande paixão. Sou dedicado amigo dos bancários, com alma de bancário, porque faço parte, com muita honra, do quadro dos servidores do Banco do Brasil. Tudo que tem essa nobre classe pleiteado do Congresso, ao chegar a esta Casa, durante o tempo de meu mandato, mereceu sempre meu apoio e solidariedade. Várias reivindicações foram aqui por mim defendidas, conforme poderão ser verificadas nos Anais do Senado de 1951 a esta parte.

Para ficar bem claro minha posição cito um fato: no ensejo da apreciação do projeto dos contínuos de bancos, que pleiteavam a redução de 8 para 6 horas de trabalho, achando-me licenciado, pedi ao meu suplente, o nobre Senador Abelardo Jurema, hoje líder da Maioria na Câmara dos Deputados, que atendesse aquela solicitação dando cobertura às reivindicações dos bancários, que foi vitoriosa nesta Casa.

Sr. Presidente, lamento profundamente a luta que se está verificando no seio daquela laboriosa Classe a que estamos filiados eu e o Sr. Ennos Saddock de Sá Motta. Não entro nas razões que determinaram a representação, por desconhecer totalmente seus fundamentos; apenas declaro ao Senado que S. S. é homem limpo, digno e estou convicto de que se detenderá galhardamente das acusações que lhe foram feitas e a sua Administração. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães, quarto orador inscrito.

O SR. ALÓ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, neste fim de sessão, volto à tribuna para homenagear o eminente mestre da Medicina brasileira, Professor Aloísio de Castro, falecido esta manhã, conforme notícia da Imprensa falada.

Aloísio de Castro representava para a Medicina brasileira o remanescente da antiga ciência de Hipócrates, consolidada em nossa terra através dos conhecimentos preciosos do grande mestre Francisco de Castro, seu eminente genitor e afilhada, anciã e polida, por escolas notáveis da Medicina

pátria, entre as quais a de Miguel Couto, considerada a maior.

Era o tempo em que a Medicina ainda não contava com os elementos preciosos para a conquista do diagnóstico através de uma propedêutica nova, trazida até os especialistas por uma série de estudos, de técnicas e de aparelhagem que, realmente, colocaram em segundo plano a velha e já ultrapassada medicina da clínica médica, que absorvia todo o conhecimento da ciência médica de então.

Renda-se, porém, a homenagem do respeito a aqueles velhos mestres da medicina brasileira, porque foram eles, realmente, os verdadeiros enciclopedistas da ciência médica. Com o ouvido, com os dedos, com a orientação própria e a vocação conseguiram um mundo de conhecimentos para exemplo das gerações brasileiras.

Rendo homenagem a Francisco de Castro que, na cátedra, orientou, por anos seguidos, a juventude brasileira, ministrando-lhe ensinamentos que abrangiam desde a ciência até a formação moral do médico, a sua postura no exercício profissional no seu ministério clínico diário.

Como remanescente daquela época de figuras ilustres em que fulgurava Francisco de Castro, é imperioso destacar a personalidade invulgar de Aloísio de Castro, que foi não só o médico culto, erudito, brilhante e talentoso, foi não só o professor capaz que ilustrou, por vários anos, a sua cadeira na nossa Faculdade de Medicina. Foi mais do que isto; foi o filósofo, o cultor das letras; o homem de pensamento que ultrapassou as gerações com a sua grande sagacidade e, sobretudo, com a formosura de seu talento e do seu estilo ático e impecável.

Suas comunicações científicas, suas orações, suas preleções, Sr. Presidente, são páginas imortais do pensamento e da cultura brasileira.

O Sr. Sérgio Marinho — Dá licença para um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Sérgio Marinho — A comunicação que V. Ex. traz à Casa traumatiza profundamente o Brasil cultural e, em particular, produz em mim um traumatismo insuperável. Amigo do Professor Aloísio de Castro, encontro o primeiro lenitivo à dor profunda que, no momento, experimento, nas palavras justas, sóbrias e exatas que V. Ex. acaba de derramar sobre a sua memória. Na realidade, foi um nome que honrou a vida brasileira, nos diferentes ramos. Não foi apenas um grande médico, digno continuador de seu ilustre pai, que todo o Brasil reverencia; foi um notável intelectual que enriqueceu e engrandeceu, com seu trabalho, a cultura brasileira. Mas, acima de todas essas credenciais, transcendendo a todas essas qualidades, o Professor Aloísio de Castro, destacou-se, no cenário do País, com um simples adjetivo; foi, antes de tudo, um bom. Natureza eminentemente humana, espírito profundamente, intimamente cristão, difícil era a quem quer que dele se aproximasse, deixar de vincular-se ao seu espírito, a sua bondade. Quero, com estas palavras, prestar minha modestíssima homenagem...

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Brilhante.

O Sr. Sérgio Marinho — ... à sua memória, incorporando as que V. Ex.

está proferindo em tão cintilante oração.

O Sr. Leonidas Mello — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Leonidas Mello — Conheci pessoalmente o Professor Aloísio de Castro. Tive a felicidade de com ele privar ao tempo em que fazia meu curso médico na velha e tradicional Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde ele era uma das figuras luminárias. Já impressionava a sua bondade e, sobretudo, a extensão da sua cultura científica e literária. A ciência e as letras brasileiras perderam realmente um dos seus grandes valores e eu, em meu nome pessoal e no da Bancada do meu Estado, associo-me a essa justíssima homenagem à memória desse grande brasileiro.

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Fernando Corrêa — Peço licença a V. Exa. humilde aluno que fui de Aloísio de Castro ainda na Santa Casa de Misericórdia da Praia de Santa Luzia, para fazer minhas as palavras brilhantes do nobre colega. Desejo também, em nome da União Democrática Nacional, por delegação do seu Líder, Senador João Villasboas, associar-me às homenagens prestadas a tão alto brasileiro, inteligência fulgurante da cultura nacional.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Associo-me à justa homenagem que V. Exa. está prestando à memória de Aloísio de Castro, não só em meu nome pessoal, mas no da representação da Bahia e da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro. Falo também por delegação do eminente Líder do meu Partido. Evocando a vida de Aloísio de Castro, cheia de dificuldades, mas também cheia de glórias em sua profissão, conquistadas pelo seu indiscutível valor intelectual, Vossa Exa. presta-lhe merecida homenagem que, acredito, é de todo o Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Fala Vossa Ex. como médico eminente que é e como Senador, representante do Estado do Paraná, filiado ao Partido Social Democrático. Nossa agremiação está, assim, pela palavra autorizada de V. Exa., homenageando a figura excepcional do grande sábio que o Brasil acaba de perder. Era natural, nobre Senador, Aló Guimarães, que homem da sensibilidade de Vossa Exa., falasse sobre o sábio e o bom que foi Aloísio de Castro. Privei com essa exponencial figura da ciência médica, desde 1948 até quando adoeceu. Quase todas as semanas estávamos juntos. Distinguiu-me muito, amigo que era de meu irmão, Deputado Federal e médico, quanto mais me aproximava do Professor Aloísio de Castro, mais sentia o quanto essa extraordinária figura elevava o nome do Brasil.

O Sr. Ruy Carneiro — Associo-me em meu nome — no do meu Partido

e no da Paraíba, — a homenagem de V. Exa. à memória desse grande brasileiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — Também me solidarizo com a homenagem que V. Exa. presta ao grande médico Dr. Aloísio de Castro. Fui seu aluno e ouvia-lhe as aulas que ministrava na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e no Hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Eram interessantíssimas suas preleções, a que compareciam todos os alunos, porque era um prazer ouvir aquele grande mestre. Podia dizer-se de Aloísio de Castro o que falava Ruy Barbosa de seu genitor; não citava o Latim nem o Grego de primeira mão; bebia deles na fonte. Perde o Brasil eminente filho, grande pensador, filósofo e escritor.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Com muita honra.

O Sr. Cunha Mello — A bancada do Amazonas solidariza-se com V. Exa. nas manifestações de pesar pela morte do grande brasileiro Aloísio de Castro. Felizes daqueles que morreram como ele, deixando em sua Pátria u'a multidão de discípulos, u'a multidão de admiradores. Desses discípulos, muitos estão no Senado Federal e muitos foram seus companheiros na vida médica. Todos, nós brasileiros aqui estamos para render-lhe um preito da mais sincera e da mais patriótica homenagem.

O SR. ALÓ GUIMARÃES — Agradeço os apartes com que me honraram meus eminentes colegas.

Sr. Presidente, as palavras de meus ilustres pares dão-me a convicção do acerto da homenagem de apreço, de consideração e de admiração a que presto à memória de Aloísio de Castro. Não fui seu discípulo, nem mesmo o conheci pessoalmente, mas através de suas notáveis obras, de suas brilhantes preleções, pude apreciar as filigranas do seu talento e, sobretudo, a excelsa vida que se contém naquele corpo que descansa.

Membro da Academia Brasileira de Letras, viveu Aloísio de Castro para a ciência e para as coisas do pensamento. Suas obras notáveis, não de servir à geração atual e às futuras, como exemplo do que pode o homem, através da inteligência e do estudo, não é menos de ressaltar Sr. Presidente, outro aspecto da sua vida de pureza quase sacerdotal, não só no exercício da Medicina como no exercício do lar. Aloísio de Castro — repito — é um exemplo do quanto podem a inteligência e a cultura a serviço das grandezas intelectual de uma Nação.

Rendo à sua memória a minha homenagem e do meu Partido, credenciado que fui pelos meus líderes para dizer que, de sua longa e proflua existência, Aloísio de Castro fez um legado dignificante de nobreza e de bondade às gerações do Brasil. (Muito bem. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Parecer n.º 522, de 1959, da Comissão de Economia, no sentido de

audiência do Ministério da Fazenda sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1959, (da autoria do Senador Coimbra Bueno), que modifica o art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945 (cria a Superintendência da Moeda e do Crédito, e dá outras providências).

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 358, de 1959, da Comissão de Segurança Nacional, solicitando o prosseguimento do curso do Projeto de Lei da Câmara número 130, de 1955, dispensada a diligência proposta no Parecer número 501, de 1959, visto já haver sido atendida. Nota: — O Projeto de Lei da Câmara n.º 130-55, dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e a transferência dos seus encargos e dotações.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1956 (n.º 44, de 1956, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acórdão sobre Prestação de Serviço Militar, firmado pelo Brasil e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5-4-1955 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 536, de 1959).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELLO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 5 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Relator na Comissão de Constituição e Justiça, do parecer de que decorreu a resolução ora submetida ao voto do Senado, sinto-me no dever de justificá-lo neste momento. Poderia, é verdade, sentir-me desobrigado fêsse encargo, já que um outro parecer apoiando o meu, foi emitido, na mesma Comissão, tendo como relator o ilustre e nobre Senador Daniel Krieger.

Serei breve nos esclarecimentos, de fato e de direito, que vou prestar ao Senado. Não venho à tribuna fazer digressão histórica e erudita do controle judicial das leis, em face da Constituição, desde as mais remotas épocas, em Cartas Magnas escritas e rígidas e não escritas e flexíveis, distinção de aspecto técnico, mas sem expressão na realidade, eis que, na própria Europa continental, diversos países de constituições rígidas não conferem ao Poder Judiciário qualquer controle.

Três sistemas constitucionais conhecem os diversos países do Mundo:

- a) o inglês, sem Constituições escritas, o que, em rigor, não é muito verdadeiro;
- b) o continental europeu, de Constituições escritas, todavia, isentas do controle judicial;
- c) o americano, onde o respeito à Constituição escrita é assegurado pelo controle jurisdiccional dos atos do Congresso.

Inconstitucional, no regime inglês, é ato oposto ao espírito da Constituição; no regime francês, é ato censurável; no regime americano, tem-se como ato de excesso de poderes, por conseguinte, nulo.

Dois sistemas de controle judicial tiveram maior irradição pelos países civilizados — o austríaco, de ca-

ráter político e o americano, eminentemente político.

Como órgãos de controle judiciário tivemos diversos tipos nesses países. Na Pensilvânia, criou-se o Conselho de Censores; em New-York, a Comissão Revisora; a França conheceu o Grande Júri Constitucional; a Espanha tem o Tribunal de Garantias Constitucionais; a Itália, a sua Corte Constitucional.

A muitos outros órgãos de controle judicial nos podíamos referir, inclusive ao *Recall* americano, que derrotou Theodore Roosevelt.

A ação de qualquer poder fora dos textos constitucionais é inválida, é excessiva, é nula. É esse um dogma que da influência das idéias dominantes nas colônias inglesas, passou ao regime constitucional americano, de cuja evolução se ocupou, admiravelmente, o grande Marshall.

A harmonia e a independência dos poderes, se praticam e exercitam, contendo-se cada qual dentro da órbita constitucional que lhe foi traçada.

Nas Constituições americanas, a idéia prima das Federações é a limitação do Poder Legislativo e a expansão do Poder Judiciário, como órgão supremo da hermenêutica constitucional.

No nosso regime federativo, inspirado pela tradição americana, o controle dos atos legislativos é exercido pelo Poder Judiciário, como instituição repressiva dos mesmos atos. O controle judicial das leis não é uma faculdade, ou uma atribuição que se possa deixar de exercer.

É um dever que incumbe ao Supremo Tribunal Federal, *ex vi* do artigo 101, nº 101, letra b, da Constituição.

Deixando de parte o que ocorreu e ocorre em outros países, bressamos ao exame do instituto do controle judicial entre nós, na evolução do nosso regime constitucional.

De 1891 a 1946, a falta de inconstitucionalidade não tinha consequências senão *in concreto*, não se transformava em julgamento em tese, *erga omnes* ou definitiva.

No nosso regime constitucional do Império, não se outorgava aos juizes a faculdade de deixar de aplicar uma lei por contrária à Constituição. Dessa omissão, observa Levi Carneiro, resultaram a falta de prestígio e autoridade do Supremo Tribunal Federal. Esqueceu-se, porém, o nosso notável jurista, que, o Império tinha o Poder Moderador, — o Judiciário de todos os poderes, na frase de Benjamin Constante, ou, segundo o Visconde de Uruguay, como que o Inspeção do equilíbrio, da harmonia e independência, dentro da qual todos os Poderes devem proceder.

Proclamada a República em 1889, inspirada na tradição constitucional norte-americana, já, na Constituição Provisória, bem como em outros textos legais, como no Decreto 848, de 1890, Orgânico da Justiça Federal, na Constituição de 1891 e na Lei nº 224, complementar da organização da referida Justiça, desde logo, se reconheceu aos juizes a faculdade de deixar de aplicar uma lei por atentatória, por ferir dispositivos constitucionais.

Dessa orientação, como é fácil de compreender, resultaram muitas divergências entre juizes e tribunais. Criou-se uma variável hermenêutica da Constituição, com a concorrência para o seu desprestígio.

Da circunstância de poderem os juizes, reconhecendo inconstitucional uma lei, deixar de aplicá-la, em determinado caso, sob sua decisão, *sub judice*, resultou que, em cada pleito, *judice*, resultou que, em cada pleito, cutir a aplicabilidade ou não da mesma lei.

Só depois dos regimes de 1934 e de 1946, se consolidou no país o controle judicial das leis, exercido pelo Supremo Tribunal e, então, para complementar esse controle, para sua ratificação e maior autoridade, atribuiu-se ao Senado, nas Constituições de 1934 e de 1946, o dever de suspender a execução das leis e decretos que, por decisão definitiva do Supremo Tribunal fossem consideradas inconstitucionais.

Senhor Presidente, o postulado do controle judicial das leis é imperativo categórico, no regime federativo, no regime constitucional de Constituições escritas.

Ruy Barbosa disse muito bem que a legislação de um país é como uma cordilheira em cujo mais alto cimo está a Constituição. Num país como o nosso, em que existem três Poderes. A Constituição de 1946, atribuíamos encontrar o intérprete, o melhor hermenêuta da Constituição, a garantia de sua interpretação exata.

Decorreu, Sr. Presidente, de duas premissas o meu parecer. Numa delas, considero matéria pacífica, conforme a lição de autores brasileiros, o Supremo Tribunal como o hermenêuta decisivo, o único árbitro da interpretação das nossas leis e sobretudo da Constituição. Interpretar as leis, não é faculdade de um juiz, mas deverá interpretá-las para esclarecê-las, para aplicá-las às relações em litígio e concorrer para que a ordem jurídica do país não seja perturbada pelo excesso de qualquer dos Poderes. A Constituição de 1946, atribuindo ao Senado — como já o fizera anteriormente a de 1934 — o dever de suspender a execução das leis inconstitucionais, não invadiu, de maneira alguma, a atribuição do Judiciário; não outorgou de nenhum modo ao Senado o poder de qualquer chancela das decisões do Supremo Tribunal. Conferiu-lhe apenas o dever de normalizar as decisões do Supremo Tribunal. Conferiu-lhe apenas o dever de normalizar as decisões, de completá-las, retirando do corpo da legislação leis rivadas do maior dos vícios — o da inconstitucionalidade. Nenhum defeito, numa lei, pode ser mais grave, mais atentatório às normas jurídicas do que o da inconstitucionalidade.

Estamos diante de lei que o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional, por entender incompetente o poder legislante. Não quero entrar no mérito da decisão, pela qual, o Supremo Tribunal, com o *quorum* exigido pela Constituição, considerou a matéria de ordem regimental, atendendo que a lei invadida sua atribuição de elaborar seu regimento interno, *ex-vi* do art. 97, nº 2, da Constituição. Considerou o Supremo Tribunal a matéria sobre a qual se legislou na citada lei, de ordem regimental e não processual. Não importa que o Código de Processo tenha disposto sobre a matéria idêntica, o que de fato, não se verifica. O Código de Processo deu aos advogados o direito de falar por ocasião da instrução e antes de encerrada a etapa da discussão do processo. É preciso distinguir as duas fases processuais. Enquanto se está na instrução do processo, nos debates, tanto o Código de Processo, como os Regimentos dos Tribunais, reconhecem a faculdade de falar o advogado, para defender os seus constituintes.

Encerrada a discussão, inicia-se o julgamento. Dai em diante, não se concebe peça o advogado para contraditar o voto do relator, estabelecer polêmica, em detrimento da presteza do próprio órgão coletivo, encarregado do julgamento da causa.

A Lei nº 2.970, extemporaneamente, admitia que os advogados depois da exposição dos fatos pelos relatores dos processos, e, ainda, depois de proferidos os seus votos, assomem da palavra, interferindo na fase do julgamento. Os eminentes Ministros Luiz Gallotti e Hannemann Guimarães, apesar de não considerarem a referida lei inconstitucional, declararam-na, entretanto,

— anárquica, absurda, perturbadora da normalidade jurídica do país.

Não estou, Sr. Presidente, nesta tribuna, a defender a majestade e a autoridade de juizes; nem também a defender a nobre classe de advogado, a que sempre pertencei.

Poderia, com muito acerto, estar numa ou noutra dessas atuações. Estou a preservar a Constituição. Houve, nessa citada lei, uma invasão de competência, feriu-se o princípio da harmonia e independência de poderes, elemento básico e segurança do regime que adotamos.

Sr. Presidente, o assunto demandaria de minha parte algumas horas de discussão. Estudei-o profundamente, mas face ao adiantado da hora, com o Plenário quase vazio, embora esteja eu falando a honrosos cultos, a juristas, alparado em dois pareceres da Comissão Técnica da Casa, que têm a assinatura de um Milton Campos, de um Jefferson de Aguiar, de um Argemiro de Figueiredo e de um Daniel Krieger, creio não precisar aduzir outros argumentos para defender o ato do Supremo Tribunal Federal, ato de respeito à Constituição, praticado no exercício de suas atribuições.

O art. 64 da Constituição da República até o dia em que emiti meu parecer estava quase revogado pelo desuso. O Supremo Tribunal Federal não mandava ao Senado as decisões que proferia, considerando inconstitucionais determinadas leis. Só de uma feita, atendendo a reclamação de minha autoria, comunicou ao Senado que noventa e duas leis tinham sido julgadas inconstitucionais. Sem que se comuniquem a esta Casa tais decisões, não há oportunidade para que ela cumpra o estabelecido no artigo 64, da Constituição.

O meu parecer teve o êxito de concorrer para a normalização jurídica do país, fazendo com que o Supremo Tribunal Federal comunique ao Senado as decisões sob leis que considera inconstitucionais, a fim de que esta Casa, por sua vez, cumpra o que a Constituição lhe atribui no artigo 64.

Em uma das muitas vezes que o projeto foi retirado de pauta, baixou em diligência. Oficiou-se ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e S. Ex.ª, com aquela habilidade e critério que o colocam entre os Juizes mais dignos e cultos do país, respondeu ao Senado dando opinião pessoal. O Senado, porém, não pediu uma opinião pessoal e sim a do Colegiado Tribunal, dos juizes que tinham decidido a espécie.

Mas já agora, respondendo, naturalmente a Ofício do Senador Daniel Krieger, novo relator na Comissão de

Constituição e Justiça, S. Ex^a respondeu o seguinte:

"Submetido o officio ao Tribunal, ficou decidido que a deliberação nele aludida, apesar de não tomada em pleito e com as formalidades daí derivadas, incluiu-se, por sua extensão e significado, na previsão do art. 64 da Constituição Federal, divergindo o Ministro Presidente.

A resposta do segundo item se torna prejudicada.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex^a os protestos de elevado apreço e consideração — Orosimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal".

O Ministro Presidente não divergiu, porque não tinha voto. Só poderia ter voto se houvesse empate; não tendo ocorrido empate, não havia por que ter voto.

Respondendo ao seguinte quesito, declarou S. Ex^a que a referida lei não está sendo aplicada pelo Supremo Tribunal Federal.

Diz meu eminente amigo, o erudito Senador Attilio Vivacqua, em argumento que houve por bem não reprovar da tribuna, que uns tribunais estão aplicando a lei, outros, não. Há está a anormalidade jurídica crescente do país, contra a qual meu parecer se levanta e à qual a resolução do Senado por á termo, evitando que uns tribunais considerem inconstitucional aquilo que outros entendem constitucional. Essa anormalidade jurídica, essa diferença de tratamento de advogados em um e outro tribunais, é que constitui motivo de anormalidade.

Cumprindo, seu dever, o Senado deve interferir, nesta hora conturbada da vida brasileira, para que o Supremo Tribunal Federal seja respeitado, e uma lei que, segundo a opinião de todos os seus Ministros, é anárquica e anômala, não prossiga em seus efeitos, não em caso concreto, de agora, mas em futuro que apareça, *erga omnia*, porque essa lei não é de processo e sim disciplina de Regimento.

Pouco importa que não se tenha decidido em caso concreto. A decisão em tese, no caso, foi muito mais importante, sendo de ordem de todos os julgamentos.

Muito mais grave é sua consequência na ordem jurídica do país, porque não val afetar apenas este ou aquele processo, mas poderá ser levantada em todos os processos enviados a debate na Corte Supremo, nos quais os advogados pretendam abusivamente, estabelecer polémicas, interperindo na segunda fase, isto é, naquele em que os relatores já manifestaram seu voto.

Está o Senado, portanto, com os esclarecimentos que entendi do meu dever prestar, apressadamente, sem arribacionismo da erudição que poderia ostentar, porque estudei muito o assunto para defender do meu parecer, duas vezes aceito pela nobre Comissão de Constituição e Justiça.

No Brasil é vigente o sistema americano: o controle judicial é postulado da Confederação, do regime, decorrente da Constituição escrita, que deve ser praticada e exercida dentro das atribuições de cada um dos seus Poderes. (Muito bem! muito bem! Palmas).

DISCURSO PUBLICADO NO DIÁRIO DE 6-10-59, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

Sr. Presidente: — Vimos à tribuna para usar uma senhora pela benemerência de sua ação.

Estamos identificados com as razões de ordem ao mesmo tempo política e humana do problema social, desde os tempos de nossa vida acadêmica, quando na presidência de órgão de representação universitária nos empenhávamos em assistir ao estudante pobre, com o prosseguimento, depois disso, já não só dos estímulos entusiastas dessa fase escolar, porém, de atuação objetiva nas suas responsabilidades.

No Gabinete de um Governo, aberto a todas as questões sociais; na direção do SENAI, onde buscamos desenvolver a aprendizagem de officio junto a filhos de trabalhadores da indústria; na Justiça do Trabalho, na qualidade de Suplente da Presidência do Conselho Regional, observando de outro ângulo, desajustamentos nos campos da economia e do trabalho; numa Secretaria de Estado, onde nos foi possível não somente descortinar, mas, sobretudo, verificar de perto a extensão e a gravidade dos desequilíbrios de saúde e educação que atingem grandes frações de nossa gente; no Congresso, com a iniciativa de proposições, dispendo sobre o ensino do Serviço Social em nível universitário e em bases compatíveis com as suas características universais, e bem assim definindo e protegendo o título de seus agentes.

A Legião Brasileira de Assistência de que fomos um dos fundadores e dirigentes, em Pernambuco, — com a presença da Exma. Sra. Antonietta Magalhães, figura de raro equilíbrio e bondade, por um espírito raro de compreensão, naquela época em que no plano nacional e na mesma instituição atuava, também com excelências virtudes, D. Darcy Vargas, — evoca sempre uma página de esforço, que nos alegra e conforta lembrar, para o nosso ativo, nesse sentido.

Somos, ainda mais por isso, sensível ao conhecimento de obras dessa espécie, e ante aquelas que nelas se empenham e colaboram.

Dona Sarah Lemos Kubitschek, por exemplo, distingue-se pela sua personalidade atuante nesse vasto território do sofrimento humano.

Ao ensejo, pois, de sua data natalícia, fundadora e dirigente que é de obras e instituições assistenciais de grande alcance e importância, apresentamos homenagens de respeito e admiração pelo zelo com que vem se dedicando à causa da Assistência Social.

Essas homenagens, Sr. Presidente, são tanto mais justas quanto é certo que o seu devotamento em ajudar aos menos favorecidos, resulta mais da força de decisão de sua índole, do que da influência de sua atual posição, como esposa do Presidente da República.

Sentindo, como ascendentes seus, inclinações filantrópicas, fundou, em Minas Gerais, a Associação das Voluntárias, amplo movimento de benefício social, através de escolas, hospitais, lactários e postos de puericultura, com generalizada repercussão, como havia de ser.

Com a investitura do Sr. Juscelino Kubitschek, na Presidência da República, veio Dona Sarah a criar outra benemerita instituição — as Pioneiras Sociais — de amplitude nacional, que vem prestando colaboração relevante em todo o campo da assistência, apresentando-se, porém, com es-

peciais cuidados, no combate ao câncer e no amparo a quantos se vejam atingidos por essa enfermidade.

Saliente-se, a esse respeito, a organização do Centro de Pesquisas Luiza Gomes de Lemos.

Esse centro vem participando de modo expressivo na luta contra a terrível doença; e, conforme elementos do relatório de 1957, "foi construído especialmente para prevenção e combate ao câncer nas mulheres, estando em perfeitas condições para cumprir sua elevada finalidade; dispõe de instalações apropriadas; possui habilitado corpo de técnicos e especialistas; tem moderna e completa aparelhagem, capaz de realizar todos os exames necessários; conta com um valioso Serviço de Assistentes Sociais, indispensável ao reajustamento e solução dos numerosos problemas advindos ou ligados ao mal; ministra, permanentemente, cursos e estágios para médicos e técnicos; faz intercâmbio científico com instituições médicas, públicas ou privadas, de todo o país, interessadas no assunto; mantém um departamento de pesquisas. Suas instalações permitem atender 36 mil mulheres por ano".

Bastaria referir esse setor, para dizer do profundo interesse social da aludida instituição, não desejássemos citar outras modalidades de sua humanitária atuação.

Há um serviço de assistência médica-dentária-radiológica, sem dúvida pioneiro no Brasil, executado atualmente por 22 Hospitais Volantes (Clinomobil), atendendo a populações de maior pobreza do Rio de Janeiro e outras cidades do Brasil.

Esses Hospitais Volantes estão equipados com Raios X para diagnósticos médicos e dentários; laboratório de análises clínicas, sala para pequenas intervenções cirúrgicas etc.

Para mostrar a indiscutível utilidade desse último serviço, cabe lembrar que, já em 1957, de 4 de janeiro a 14 de dezembro, às 5 unidades que, naquele período, atuaram nos subúrbios do Distrito Federal, deram consultas a 67.272 pessoas, com a seguinte distribuição de serviços: Clínica Médica, 45.158; Consultas, Clínica Odontológica, 18.324; Clínica Radiológica, 3.790 consultas.

Também, no setor do ensino, com a perfeita compreensão de que nenhum esforço de reajustamento social é possível sem a assistência educacional, as Pioneiras Sociais, fizeram funcionar 22 escolas localizadas no Rio de Janeiro, nas zonas de maior densidade demográfica infantil e de menos assistência escolar, alfabetizando um total de 7.400 crianças, beneficiadas, ainda, com vestuário, material de estudo, merenda escolar, tratamento médico-dentário, inclusive o levantamento torácico de todos os alunos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Manifesto meu aplauso aos conceitos judiciosos que V. Ex^a está externando em relação à Exm^a Sra. D. Sarah Kubitschek, mui digna Presidente das Pioneiras Sociais. Como a benemerita D. Darcy Vargas — que tão grandes e relevantes serviços prestou à criança e à mãe pobre do Brasil, como fundadora e presidente da Legião Brasileira de Assistência — Dona Sarah Kubitschek vem-se desvelando à frente dessa obra social que V. Ex^a, com tanto brilho, analisa em toda a profundidade, permitindo assim à Casa e à Nação avaliar a grandeza do que vem sendo realizado por essa desvelada pátria e suas companheiras. O povo de Campina Grande, por exemplo, fez um apelo à Presidente das Pioneiras Sociais, no ano passado, e obteve um hospital volante para atender à sua população pobre. Quero, desta forma, trazer minha solida-

riedade à justa e merecida homenagem que V. Ex^a presta às Pioneiras Sociais, na pessoa da sua benemerita dirigente, D. Sarah Kubitschek. Através da tribuna, como representante do glorioso Estado de Pernambuco, V. Ex^a falando pormenorizadamente enumerando, com o brilho da sua inteligência, as obras que a primeira dama do País está realizando, à frente desse serviço social. Deixo aqui os meus aplausos e o depoimento quanto à ajuda que aquele serviço prestou à população pobre de Campina Grande.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro aos nobres Senadores que o Regimento não permite aparte em comunicação inadiável.

O SR. JARBAS MARANHÃO — S. Ex^a, o Senador Ruy Carneiro, traz testemunho da eficiência das Pioneiras Sociais com o pronto atendimento a uma reivindicação de um grande município do Nordeste, no sentido de se instituir ali um hospital volante:

Ainda as Pioneiras Sociais vêm erigindo e mantendo, por todo país, inúmeros outros postos de puericultura, lactários, ambulatórios, serviços de recreação infantil e educação doméstica, além de proporcionarem, todos os anos, alegrias de natal a duzentas mil crianças brasileiras, num simpático e compreensivo respeito a idênticos programas festivos contínuos e anteriormente realizados.

Fazendo o registro desses trabalhos em que se desdobra a ação da Senhora Sarah Kubitschek para benefícios inteligentes de amparo humano, num empreendimento de fim social tão bem sentido e realizado, assinalamos sentimentos elevados em virtudes de coragem e humanidade que inspiram exaltação à mulher brasileira, distintamente representada na pessoa da ilustre dama. (Muito bem, muito bem, Palmas.)

(Discurso pronunciado no Senado Federal, em 5 de outubro de 1959).

Atos do Diretor Geral

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

— Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, padrão "PL-3", nos dias 14, 15 e 23 de setembro;

— Therezinha de Mello Bobany, Taquígrafa-Revisora, padrão "PL-3", em 22 de setembro;

— José Campos Bricio, Taquígrafa-Revisor, padrão "PL-3", nos dias 2, 11 e 21 de setembro;

— Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafa-Revisor, padrão "PL-3", nos dias 10 e 21 de setembro;

— Amélia da Costa Côrtes, Oficial Legislativo, "PL-5", nos dias 16 e 17 de setembro;

— Vital Martins Ferreira, Redator, "PL-6", nos dias 28 de agosto, 2, 3 e 4 de setembro;

— Antônio Júlio Pires, Redator, padrão "PL-6", em 25 de setembro;

— Alcino Pereira de Abreu Filho, Redator "PL-6", em 21 de setembro;

— Adália Leite Coelho, Oficial Bibliotecário, "PL-5", em 3 de setembro;

— Aurora de Souza Costa, Oficial Legislativo, "PL-6", nos dias 1, 2 e 3 de setembro;

— Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafa, "PL-7", em 9 de setembro;

— Vera Moreira Ericson, Taquígrafa, "PL-7", nos dias 3 e 14 de setembro;

— Acy Fanaia de Arruda, Taquígrafa, classe "O", em 28 de setembro;

— Celina Ferreira Franco, Taquígrafa, classe "O", nos dias 2 e 21 de setembro;

— Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafa, classe "O", nos dias 16 e 17 de setembro;

— Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafa, classe "O", nos dias 29 e 30 de setembro e 1.º de outubro;

— José Euvaldo Peixoto, Taquígrafa, classe "N", nos dias 14 e 29 de setembro;

— Edmar Lélío Vieira Faria Soares, Taquígrafa, classe "N", em 29 de setembro;

— Paulo Weguelin Delpech, Conservador da Biblioteca, classe "N", em 15 de setembro;

— Cecília Braconi e Castro, Oficial Legislativo, classe "M", em 21 de setembro;

— Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe "L", em 17, 24 e 25 de setembro;

— José de Freitas, Auxiliar de Portaria, classe "K", em 14 de setembro;

— Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K", nos dias 8, 9 e 10 de setembro;

— Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, classe "J", nos dias 25, 25 e 27 de agosto;

— Antonio Roque dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "J", nos dias 24, 25 e 28 de setembro;

— Raul de Oliveira Coelho, Auxiliar de Portaria, classe "J", em 24 de setembro;

— Orlando Oliveira, Auxiliar de Limpeza, Contratado, nos dias 2, 3 e 4 de setembro.

Mandou considerar como de licença, as faltas dos seguintes funcionários:

— Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, padrão "PL-3", em 28 de setembro;

— Vital Martins Ferreira, Redator, "PL-6", nos dias 23, 24 e 25 de setembro;

— Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, classe "K", em 11 de setembro;

— Pedro Leão Gonella, Auxiliar de Portaria, classe "J", no período compreendido entre 28 de agosto e 10 de setembro.

Mandou considerar como de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a falta ao serviço de Antonio Roque dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "J", ocorrida em 14 de setembro.

Em 5 do corrente mês, deferiu os seguintes requerimentos:

— N.º 194, de 1959, mandando constar dos assentamentos individuais de Francisco das Chagas Mello, Assessor Legislativo, padrão "PL-5", Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe "O", Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo, classe "L", Maria Judith Rodrigues, Auxiliar Legislativo, classe "J", elogia que lhes foi dirigido pelo Senador Alô Guimarães,

conforme Ata da Comissão de Economia, da reunião realizada em 28.3.59. (DCN. 11.9.59).

— N.º 195, de 1959, mandando considerar como de efetivo exercício, as faltas de Dinorah Corrêa de Sá, Oficial Legislativo, "PL-7", no período de 5 e 11 de setembro, nos termos do art. 210, § 2.º, letra "c" e § 5.º, do Regulamento da Secretaria do Senado, combinado com o art. 79, item III, da Lei n.º 1.711, de 1952.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de outubro de 1959. — *Ninon Borges Seal*, Diretora do Pessoal.

PORTARIA N.º 35, DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir da Diretoria das Comissões para o Gabinete do Diretor de Divisão dos Serviços Legislativos, a Oficial Legislativo, classe "M" — Alva Lirio Rodrigues.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de outubro de 1959. — *Luiz Nabuco*, Diretor Geral.